



## ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **décima quarta Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho ALVACIR CORREA DOS SANTOS. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001325-68.2021.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Camila Venturi, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Parâmetros da condenação", por deficiência de fundamentação; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema remanescente e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 492 do CPC e 2º-B da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a antecipação de tutela concedida, suspendendo a ordem inclusão, em folha de pagamento, do adicional de periculosidade, independentemente do trânsito em julgado. A imposição de multa diária fica, por decorrência lógica, afastada. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RRAg - 1000438-16.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Advogada: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Recorrido(s): INDALECIO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema Adicional de Periculosidade, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão recorrido à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que o crédito deferido na presente ação, devido pela Fazenda Pública, seja atualizado pelo IPCA-E, acrescido dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até 30.11.2021, e, a partir de dezembro/2021, pela SELIC (índice que já engloba os juros moratórios), na forma prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RRAg - 11324-78.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VANILDA ROCHA MAGALHAES, Advogado: Dr. Eduardo Cruvinel, Agravado(s) e Recorrido(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. Adriano João Boldori, MARCOS CONCEICAO SILVA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Martins Belmonte, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10930-65.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): APARECIDA DE LOURDES CARVALHO JOSE, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré quanto aos temas Honorários de Sucumbência e Descontos Previdenciários e Fiscais e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela autora e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista interposto pela ré, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão recorrido à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que o crédito



deferido na presente ação, devido pela Fazenda Pública, seja atualizado pelo IPCA-E, acrescido dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até 30.11.2021, e, a partir de dezembro/2021, pela SELIC (índice que já engloba os juros moratórios), na forma prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RRAg - 10677-68.2019.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABEL CRISTINA PEREIRA SALES, Advogado: Dr. Joao Carlos Ferreira Aranha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão recorrido à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que o crédito deferido na presente ação, devido pela Fazenda Pública, seja atualizado pelo IPCA-E, acrescido dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até 30.11.2021, e, a partir de dezembro/2021, pela SELIC (índice que já engloba os juros moratórios), na forma prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1001755-78.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Recorrido(s): JOAO ROCHA VENCESLAU FILHO, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a base de cálculo da sexta-parte é o vencimento integral do servidor, excetuando-se a gratificação executiva e as demais gratificações criadas por leis que expressamente vedam a sua integração em outras vantagens. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1001138-79.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Recorrido(s): JOSE ALDO PATRICIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eurico Manoel da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, XIV, da Constituição Federal e 376 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a base de cálculo da sexta parte é o vencimento integral do servidor, excetuando-se as gratificações criadas por leis que expressamente vedam a sua integração em outras vantagens. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1000451-82.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Leão Câmara Felga, Recorrido(s): ADALTO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Eurico Manoel da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a base de cálculo da sexta-parte é o vencimento integral do servidor, excetuando-se a gratificação executiva e as demais gratificações criadas por leis que expressamente vedam a sua integração em outras vantagens. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1000297-05.2019.5.02.0014 da 2ª Região**, Recorrente(s): GABI COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Advogada: Dra. Elen Franciane Ximenes, Recorrido(s): ROBERTO JOSE MEDEIROS, Advogado: Dr. Alex Alves Gomes da Paz, Advogado: Dr. Roberto Crunfli Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Elen Franciane Ximenes, patrona da parte GABI COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 24238-76.2020.5.24.0006 da 24ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Recorrido(s): SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS, Advogado: Dr. José Henrique da Silva Vigo, Advogado: Dr. Davi Galvão de Souza,



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MS, Advogado: Dr. Roberto Tarashigue Oshiro Júnior, Advogado: Dr. Daniel Iachel Pasqualotto, Advogado: Dr. Gustavo Bittencourt Vieira, Advogado: Dr. Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou os sindicatos réus ao pagamento de indenização por dano moral coletivo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor a ser revertido a favor do FAT. **Processo: RR - 16484-44.2021.5.16.0015 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Marina Horta Barreto, Recorrido(s): CLAUDILENE DE ASSUNCAO CARVALHO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Advogado: Dr. Júlia Castro, Advogado: Dr. Adolfo Testi Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho, declinando-a em prol da Justiça comum estadual, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 10619-87.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Recorrido(s): FATIMA LENI CECCATO TOSINI, Advogada: Dra. Marilene Augusto de Campos Jardim, Advogada: Dra. Érika Fernanda Habermann, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estabelecer que a base de cálculo da sexta-parte é o vencimento integral do servidor, excetuando-se a Gratificação Executiva e as demais gratificações criadas por leis que expressamente vedam a sua integração em outras vantagens. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10236-58.2021.5.03.0101 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CASSIA, Advogado: Dr. Luciano Donizete Leite, Recorrido(s): DANIELA CAMPOS SAMPAIO FARIA, Advogado: Dr. Servio de Campos, Advogado: Dr. Davi Funchal Giannini, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Servio de Campos, patrono da parte DANIELA CAMPOS SAMPAIO FARIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 861-18.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente(s): LUIZ PEDRO DA VITORIA, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogada: Dra. Raiane Silva Rossetti Machado, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para nova análise do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em observância da decisão vinculante proferida pelo STF na ADI 5.766/DF, suspender a exigibilidade da verba honorária devida pela parte autora, a qual somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 603-95.2013.5.03.0006 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): CAMILLA BARBOSA DE CASTRO, J. GARRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alexander Jorge Pires, JAIRONILDE DE CASTRO MICARELLI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a declaração de prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na execução do crédito trabalhista como entender de direito. **Processo: RR - 75-28.2020.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): ENATEC SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Recorrido(s):



ACELINO MONTEIRO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do recurso de revista interposto pela primeira ré; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a configuração do julgamento "extra petita", excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da inobservância da hora noturna reduzida. **Processo: ED-RR - 1001179-45.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Embargado(a): SANDRA REGINA MARIANO, Advogado: Dr. Ivan de Falchi Junior, Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Lima Pereira, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para deixar expresso que a ré-embargante está isenta do recolhimento das custas processuais. **Processo: ED-RR - 1000575-78.2020.5.02.0011 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): PAULO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para deixar expresso que a ré-embargante está isenta do recolhimento das custas processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000512-07.2019.5.02.0264 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Lílian Fernandes Gibilini, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant'Anna, Procurador: Dr. Miguel Horvath Júnior, Recorrido(s): EQUISYSTEM SERVICOS DE REFORMA E MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogado: Dr. Osvaldo Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Regina Célia Bezerra de Araújo, JOSE GONCALVES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Advogado: Dr. Hélio Almeida Dammenhain, Advogado: Dr. Caio Pietro Zanatta, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1000184-24.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Renato Souza Viana, Advogado: Dr. Gutemberg de Lima Pinheiro Paulo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1000153-70.2021.5.02.0431 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Embargado(a): ROBERTO CARLOS MATTARUGO, Advogado: Dr. Ivan de Falchi Junior, Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Lima Pereira, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para deixar expresso que a ré-embargante está isenta do recolhimento das custas processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 111100-84.2007.5.06.0013 da 6ª Região**, Embargante: MARCOS ALEXANDRE PESSOA RÉGIS, Advogado: Dr. Jadson Espiúca Borges, Advogado: Dr. Ivo Augusto de Holanda Ferreira, Embargado(a): ESTADO DE PERNAMBUCO (HOSPITAL GETÚLIO VARGAS), JORGE GUILHERME PESSOA RÉGIS, JUNE DA SILVA FARIA LIMA, Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20504-14.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli



Raimundi, Recorrido(s): ODI IZABEL SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1946-08.2016.5.11.0004 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Ingrid Kelly Gomes da Costa, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, LINDOMAR DA SILVA PAIXAO, Advogada: Dra. Amazônia Paiva Lopes Marinho, Advogado: Dr. Jilmara de Souza Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 996-74.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): ELIZANGELA DE OLIVEIRA, MAXIMILIANO GOIS DA SILVA, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, diante de seu caráter procrastinatório, condenar o embargante em multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-RRAg - 612-05.2019.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Advogado: Dr. Gabriel Veloso de Luca, VANESSA FERNANDES PACHECO, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Advogado: Dr. Denise Joppi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 95-41.2021.5.14.0402 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, VANDERLEIA DE ARAUJO ALENCAR, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 81-97.2021.5.14.0421 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): ANTONIA ARSENIO DOS SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Raimundo Pinheiro Zumba, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 66-11.2021.5.11.0002 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): LUCIANO SOUZA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo Renato Ribeiro dos Santos, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001623-67.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): ROBSON ROBERTO ARANTES DE JESUS, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, Advogado: Dr. Ernesto Masi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1001538-42.2015.5.02.0341 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): PAULO HENRIQUE LAFUENTE, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001382-58.2017.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): HAPPY TIMES ENTRETENIMENTO



LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Cabral de Melo Neto, Advogado: Dr. Daniel Maia de Barros e Silva, Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Cabral de Melo Neto, Agravado(s): LAIS DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Eduardo Cabral de Melo Neto, patrono da parte HAPPY TIMES ENTRETENIMENTO LTDA - ME, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-RR - 1001182-62.2019.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): RENATA MAGALHAES RIBEIRO, Advogado: Dr. Jose Eduardo Francisco Ferreira, Advogada: Dra. Margarida Mendes Ferreira, Advogado: Dr. Patricia Mendes Ferreira, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista da parte adversa; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista da parte adversa; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001114-63.2015.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): BRASCOM PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): GB BRASIL LOGISTICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, MARCELO GUIMARAES DE ABREU, Advogado: Dr. Fabio de Oliveira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001101-41.2021.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): MARCIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1001050-92.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ADRIANA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, R.M.C. - GESTAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Mari Ângela Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000981-10.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): RITA MARIA DA CONCEICAO SILVA, Advogada: Dra. Vivian Lopes de Mello, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000918-98.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): DILSON ALEXANDRE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Agravado(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Maria Arruda de Andrade, Advogado: Dr. Edna de Falco, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000861-57.2017.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): ANTONIO LUIS BARBOSA LIMA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I



- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os óbices que motivaram a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte ANTONIO LUIS BARBOSA LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000332-27.2016.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): C.T.P.A.A.T.S.C., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Agravado(s): M.H.A.T.O., Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, S.R.S., Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Valente Donato, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000275-72.2019.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Fernandes Scatolini, Agravado(s): SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, VILMA REGINA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Emilio Carlos Silva Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000090-03.2021.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): IRINEU LOPEZ FERREIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaias, PREMIUM LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000088-82.2021.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Recorrido(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, SIMONE DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Victor Hugo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000017-83.2018.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): A.C.G.P.O., Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Agravado(s): J.C.C., Advogada: Dra. Lislie de Oliveira Simões Lourenço, S.M.P.L.L.E., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Cristiana Rocha, Advogado: Dr. Mário Sebastião César Santos do Prado, Advogado: Dr. Ayrton Rogner Coelho Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 243600-75.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): SYLVIO SOUZA E SILVA, Advogada: Dra. Rafaella Borges da Silva, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 208200-22.1989.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): A.R.H., Advogado: Dr. Luciano Felix do Amaral e Silva, Agravado(s): A.A.S.F., C.B.I.C.L., Advogado: Dr. Luciano Felix do Amaral e Silva, M.V., Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Valente Maturama, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Rezende Leite, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 181700-67.1993.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): V.J.G., Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): A.A., E.M., J.L., M.R.N.C., R.F.M., R.R., S.S.E.C.P.S., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101999-57.2016.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Bernardo Barrocas Almeida, Agravado(s): ANGELA MARIA REAL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu Júnior, Relator:



Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101667-36.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO DE SERVIÇOS DO BNDES NO RIO DE JANEIRO - CEDSE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Oliveira Pires, Agravado(s): IVONILDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Advogada: Dra. Débora Leal Rigo Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100991-96.2019.5.01.0411 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): DAGU ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI, ISABELLE CANELHAS FERREIRA, Advogado: Dr. Thyago Villanova Fazanelli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100832-05.2016.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): ROBSON BARBOSA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Advogado: Dr. Ana Carolina Leal Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100677-52.2018.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Advogado: Dr. Fabiano Dias Curvelo de Oliveira, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 100672-15.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Mariana Pereira de Lima, Recorrido(s): EDSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Janaina Alves Vieira, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100655-58.2018.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): DANIELLE FERREIRA FONTES, Advogada: Dra. Omiltes Amaro de Carvalho, Advogado: Dr. Omiltes Amaro de Carvalho, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Gonçalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100538-10.2019.5.01.0021 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ANA LUIZA SILVA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogada: Dra. Soraia Rocha Brizola, HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nick Bassalo Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100523-17.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100501-30.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s):



MERCADINHO S.R. DO RIO DA PRATA EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Henrique Morett Pinheiro, Agravado(s): SIDNEI SANTA ANNA JAGUARI JUNIOR, Advogado: Dr. Celson Oliveira da Silva, VILA JARDIM DO RIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Pedro Henrique Morett Pinheiro, Advogada: Dra. Louise Souza Pereira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Morett Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa. Observação 1: o Dr. Pedro Henrique Morett Pinheiro, patrono da parte VILA JARDIM DO RIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100481-20.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): MIRIAM PINHEIRO CASTEDO CARQUEJA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100478-77.2021.5.01.0082 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA COELHO, Advogado: Dr. Marcelo Marchon Leão, Advogado: Dr. Carlos Artur Giannini Domingues, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Maurício Tavares Pova, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100435-47.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Recorrido(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, ELIAS DIAS DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Maycon Ramos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100415-70.2016.5.01.0262 da 1ª Região**, Agravante(s): ADOLFO CARLOS MAIA, Advogado: Dr. Bruno Rios Marques, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): DEJANIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Hugo Baranda Júnior, REGINA CÉLIA DE SOUZA HENUD, RISE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Bruno Rios Marques, patrono da parte ADOLFO CARLOS MAIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100313-80.2016.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda Fagundes, Advogado: Dr. Priscila Maffei Medina Maia, Agravado(s): DENILSON FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Dias Portes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100201-77.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): RAQUEL MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Ferreira Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100177-60.2021.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): JEDIR SILVA PIMENTEL, Advogado: Dr. Joselito da Costa Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100013-69.2021.5.01.0017 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): HENRIQUE JOSE DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Flavio Gomes Bosi, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto



Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25004-32.2020.5.24.0006 da 24ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Patrícia Vianna Meirelles Freire e Silva, Recorrido(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., HELIO RONDON DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanda Aparecida de Paula, Advogado: Dr. Luciene Silva de Oliveira Shimabukuro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22259-49.2016.5.04.0403 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Recorrido(s): ANDRE LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz de Vaz Muner, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21858-19.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): VANDERLEI LESSA GUATIMOSIN, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21454-85.2014.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ TEIXEIRA BARICHELLO, Advogada: Dra. Valcária Lourdes Marson, Agravado(s): AEB ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogada: Dra. Valcária Lourdes Marson, OTAVIO JOSE GRITTI, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21279-31.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): HENRIQUE DIAS ZIMMERMANN, Advogada: Dra. Julia Reis da Cruz, Advogado: Dr. Vera Maria Reis da Cruz, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista do réu Estado do Rio Grande do Sul; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 21194-93.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): ANDREIA SILVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Michele Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Suzany Reck Herrmann, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir no exame dos agravos de instrumento; II - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 21194-38.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): KAREN LUISA RODRIGUES DE MELLO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa Ávila, SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21134-42.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): MARIA JULIANA CARDOSO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar



Trojahn, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20918-76.2019.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): MARLEIDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andréa Luciane Melara, VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20508-10.2020.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): CASSIELE PRISCILA DA SILVA WAGNER, Advogado: Dr. Lenon Oliveira Horbach, MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, quanto aos temas "Intervalo intrajornada" e "Dano extrapatrimonial", prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 20421-05.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): DEISE DE CASTRO DA SILVA, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimentos. **Processo: Ag-RRAg - 20385-17.2020.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): E.R.G.S., Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Procurador: Dr. Vitor Galvão Fraga, Agravado(s): G.R.H.L., Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, R.B.S., Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20280-10.2016.5.04.0611 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Di Rezende Bernardes, Advogada: Dra. Priscila Silva Machado, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, VALDEMAR RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Dr. Humberto Dauve Brandenburg, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa correspondente a 3% do valor atualizado da causa. Observação 1: a Dra. Priscila Silva Machado, patrona da parte HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20016-02.2021.5.04.0131 da 4ª Região**, Agravante(s): ZENIR FERNANDES SPECHT E OUTRO, Advogado: Dr. Claudio Emir Amaral Ribeiro, Agravado(s): ANA ISABEL CABREIRA DA MOTTA, Advogado: Dr. Dilnei Cunha Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 12526-50.2015.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CATIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Erika Regina Teixeira Drumond Lara, CELL CENTER COMERCIO DE MATERIAIS DE COMUNICACAO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcos Roberto Ribeiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11741-65.2015.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Advogado: Dr. Marcos de Freitas Bernardo, Advogado: Dr. Marco Antonio Goncalves Rebello, Advogado: Dr. Tiago da Silva Lagos, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Vitor Mendes de Aguirre, Agravado(s): OTAVIO DE



SOUZA GALDINO, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina Candido da Luz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 11464-25.2018.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): MICHAEL DEL PONTE, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Denise Salerno Ribeiro, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Noemia Barioni Kherlakian, Advogado: Dr. Gustavo José Torres de Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11457-88.2017.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): FABRICIO COELHO NETO, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11449-83.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. José Eduardo Cardoso Pereira, Agravado(s): CRISTIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11425-13.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FABIO LUCIO ANTUNES, Advogada: Dra. MARIA LUISA CALAIS, AGRAVADO: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - EM LIQUIDACAO, Advogado: Dr. ALLISON DILLES DOS SANTOS PREDOLIN, Advogada: Dra. FLAVIA QUINTEIRA MARTINS, Advogada: Dra. JULIA SERRAT STEIN, Advogado: Dr. DIEGO AZEREDO LORENCINI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11327-81.2021.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): TRIGOVITA LTDA, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Agravado(s): GLADSTON ARANTES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Carneiro Pacheco, Advogado: Dr. Marcelo Ladeira Duarte, JULIANA AVILA VIEIRA LOURENCO, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, LEOPOLDO LOURENCO NETO, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11304-35.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): SANDRO VINICIUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Advogado: Dr. José Denis Lantyer Marques, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado: Dr. César Eduardo Ferreira Marta, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Cecilia Costa de Souza, Agravado(s): TERSON FABIANO MAGALHAES - EPP, Advogado: Dr. Magnei Donizete dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11246-85.2018.5.15.0012 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, ROSANA DE FATIMA RODRIGUES ARAUJO, Advogado: Dr. Alexandre Goncalves Mariano, Advogado: Dr. Alessandra Lingoist Mariano, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10988-75.2020.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): RIOMIX SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, SILMARA FERREIRA PINTO, Advogada: Dra. Juliana Leandro da Silva, Advogado: Dr. Cilene Aparecida Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto



Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10852-40.2015.5.03.0005 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO PASCHOAL GOULART, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10834-79.2021.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): EDNA LEITE DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Valnei de Castro Teixeira, Advogado: Dr. Ademilde Ribeiro, Advogado: Dr. Jemima Fernandes Bazana e Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Potrick Duarte, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10788-51.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. CAMILA DE BRITO BRANDÃO, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MARCIO MOREIRA BRUSTELO, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10767-72.2020.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): AMARILDO FARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10604-76.2019.5.03.0056 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO MONTEIRO SOARES, Advogado: Dr. Antonio Fernandes Drumond, Advogado: Dr. Phillipe Fonseca De Paula, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 10519-70.2020.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): GUSTAVO DOS SANTOS ROQUE, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10476-97.2021.5.15.0041 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Recorrido(s): MARCOS HENRIQUE DE JESUS BONOW, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Dayane Cristine Moretto Gomes, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10224-40.2020.5.15.0135 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Recorrido(s): KAPAZ SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, VANDERLEI DIONIZIO CAMARA, Advogado: Dr. Jaime Moron Parra, Advogado: Dr. Juliana Cristina Barbosa Moron Luz, Relator: Ex.mo Ministro



Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10145-65.2013.5.05.0012 da 5ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): POLO PROFESSIONAL SERVICOS LTDA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10118-11.2014.5.06.0371 da 6ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): DAMIÃO BRAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10089-64.2021.5.15.0047 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): ALAN ARAUJO KAWAMURA, Advogado: Dr. Nickson Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Jose Pereira Araujo Neto, NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10074-65.2017.5.03.0081 da 3ª Região**, Agravante(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Alfredo Jose do Carmo Diniz, Agravado(s): ASTHURIAS AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Advogada: Dra. Marília Santana da Silva, EUCLIDES DE OLIVEIRA REIS FILHO, Advogada: Dra. Bianca Moreira de Oliveira, Advogada: Dra. Lilian de Fátima Napolitano Pires, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10055-64.2021.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JULIANA MARTINS GARCIA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10045-39.2014.5.06.0371 da 6ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10024-51.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): PAULO SERGIO DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Cristiano Link Bonilla, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2758-88.2015.5.06.0371 da 6ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Agravado(s): ROBERTA KALLINE SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2470-58.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): ALEF DELEON PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



**1472-03.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): SETTA SERVICE EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Mauricio de Ferreira Bandeira, Agravado(s): NELSON NEDI DA CONCEICAO BORGES, Advogada: Dra. Isis Almeida Santana Freitas, ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIARIAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1339-27.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., FRANCISCO FREDISON FERNANDES SOUZA, Advogado: Dr. Gilmar César da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1324-06.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): JUNIOR APARECIDO MARQUES, Advogado: Dr. Wildemar Roberto Estralioto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1174-44.2016.5.09.0669 da 9ª Região**, Recorrente(s): TORKE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Souza, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Rafael Kenji Freiberger Nagashima, Advogado: Dr. Gabriel Rufini Galvão, LUCINEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, VELOZ TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI, Advogado: Dr. Raul Aparecido de Camargo Bueno, V.L. TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Raul Aparecido de Camargo Bueno, Advogado: Dr. Marcelino Bispo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação de multa correspondente a 3% do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1116-08.2018.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE MULLER, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Advogado: Dr. Everton Luis de Aguiar, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valerio Forner, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogada: Dra. Jéssica Michele Fischer, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1095-59.2013.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, JOÃO CARLOS BUSATTO, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Advogado: Dr. Enio Geraldo Cândido Nogara, Advogado: Dr. Nelson João Pedroso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1088-57.2016.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): SAMIH MOHAMAD AKL, Advogado: Dr. Sergio Ricardo Martin, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Daniel Gemignani, RÁPIDO RORAIMA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1036-63.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA MANUTENCOES E SERVICOS - ME (R7 FACILITIES - SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI), Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Advogado: Dr. Alair Ferraz da Silva Filho, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHO TEMPORARIO, PRESTACAO SERVICOS E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, Advogado: Dr. Jomar Alves



Moreno, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHO TEMPORARIO, PRESTACAO SERVICOS E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. Alair Ferraz da Silva Filho, patrono da parte RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA MANUTENCOES E SERVICOS - ME (R7 FACILITIES - SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1031-75.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): CAMILA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Tavares de Alcântara Heine, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 993-26.2021.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): OLIVER JOSE OCHOA MILLAN, Advogado: Dr. Vinicius Romanini, Advogado: Dr. Letycia Giacomini de Carli Romanini, Advogado: Dr. Hudson Garcia da Silva, Agravado(s): BUGIO AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Girardini, Advogado: Dr. Everton Escobar Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 973-54.2014.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ADRIANO BOLELE GOMES DINIZ, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 966-86.2018.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): TWR - ENGENHARIA, PROJETOS, MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior, Agravado(s): CORTEZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rúbens Emidio Costa Krischke Júnior, NILSON COELHO DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Advogado: Dr. Ruy Marques Barbosa Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 962-03.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Luciano Corcino do Nascimento, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogado: Dr. Elisangela Mary dos Santos Cotia, Recorrido(s): FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Correia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 937-40.2018.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): JACO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogada: Dra. Danielle Aufiero Monteiro de Paula, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogada: Dra. Maria Isabel Gurgel do Amaral Pinto, SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 909-45.2016.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Agnaldo Deus de Jesus, Recorrido(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, DIEGO LINS, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 875-62.2018.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): BENEX



BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones, Agravado(s): ALEXANDRE ODORIZZI, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Dr. Ernani Ernesto Morestoni, NOBRE INDÚSTRIA TÊXTIL EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Cascaes Neto, Advogada: Dra. Kátia Regina Evaristo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 823-12.2021.5.13.0014 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSE MATHEUS BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte JOSE MATHEUS BATISTA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 820-35.2019.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Agravado(s): LEUDENBERG PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elias Carneiro de Sousa Filho, NASCIMENTO & CARDOSO SERVICOS E PROJETOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 811-06.2020.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): FERNANDO SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 763-07.2011.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Queiroz de Araújo, Advogado: Dr. Wilson Belchior, RAFAEL DO NASCIMENTO BRITO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 747-32.2021.5.08.0109 da 8ª Região**, Agravante(s): IVANETE FERREIRA SOUSA, Advogado: Dr. Álvaro Cajado de Aguiar, Advogado: Dr. Laura Thayna Marinho Cajado, Agravado(s): FND BUAINAIN ADMINISTRADORA DE SERVICOS E SOLUCOES EM LIMPEZAS EIRELI, Advogado: Dr. Jussianney Vieira Vasconcelos, SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Álvaro Cajado de Aguiar, patrono da parte IVANETE FERREIRA SOUSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Laura Thayna Marinho Cajado, patrona da parte IVANETE FERREIRA SOUSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. Laura Thayna Marinho Cajado, patrono da parte IVANETE FERREIRA SOUSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 720-36.2022.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FABRÍCIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Bergson Vaz de Oliveira, Advogado: Dr. Marcella Ferreira de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 654-49.2016.5.11.0016 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lucia Silva Costa, Recorrido(s): JOEDY MACIEL PESSOA, Advogado: Dr. Glauce Maria Costa de Souza, Advogado: Dr. Vanessa Pizarro Rapp, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 650-79.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmento, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto,



Recorrido(s): LOURENZZO ALLYSSON GONDIM DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damin, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 611-20.2020.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): EDSON DA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Mauro Langer, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva Júnior, Advogado: Dr. Sônia Maria Cândida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 599-33.2021.5.08.0105 da 8ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, LUIS CARLOS CARVALHO DE MATOS, Advogado: Dr. Welton Rodrigo da Silva Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 569-15.2021.5.14.0401 da 14ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): RAMILDA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Mariano, Advogado: Dr. Barbara Maues Freire, VIEIRA E GOMES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 562-26.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): VIVALDO GOMES MACHADO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 513-24.2020.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): LENILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Pezzin, Advogado: Dr. Rafhaela da Silva Lopes, Agravado(s): LUCIA M. C. MORBARCH, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 498-80.2010.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): NADJA RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 477-94.2012.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS SILVA VALE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 440-93.2021.5.09.0095 da 9ª Região**, Recorrente(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Recorrido(s): ASSOCIACAO UNICO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI, EXPRESSO VALE DO IGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, JONAS BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Advogado: Dr. Lilian Veridiane da Silva, VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, VIACAO GATO BRANCO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 420-18.2014.5.06.0391 da 6ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota,



Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): FRANCISCO WEHESLLEY CLEMENTINO, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 378-62.2021.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSE ISMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Aparicio de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Dr. Maria Veronica Gomes Gadelha de Moura, Advogado: Dr. James Lancaster Lima de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 351-12.2015.5.06.0371 da 6ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): JOCILDO TIMOTEO DE GOIS, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 336-60.2019.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): ROBERTO RENE PARANHOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 287-33.2016.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, ROUSEMBERG DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carla Pinto Simoes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 151-68.2021.5.14.0404 da 14ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Recorrido(s): JOSE AUGUSTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Geovane Kley da Costa Menezes, TEC NEWS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Andressa Rayssa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122-53.2020.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Andrés Dias de Abreu, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Maria Helena Urbano Ribemboim, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 121-63.2013.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCO AURELIO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): CIA.MAR SERVICOS NAVAIS E INDUSTRIAIS SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - ME, ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 98-51.2020.5.13.0016 da 13ª Região**, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Agravado(s): ESPÓLIO de SEBASTIAO ARAUJO DIAS FILHO (REPRESENTADO POR MARLUCE DOS SANTOS DIAS), Advogado: Dr. Waldomiro Borges dos Santos Neto, Advogado: Dr. Tacio Bernard Soares Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17-69.2011.5.05.0007 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): CELESTE SCOFIELD SOUZA DE SA OLIVEIRA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogada: Dra. Flávia Quadros Meira, PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogada: Dra.



Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, rejeitando a aplicação de multa por litigância de má-fé, arguida pelas exequentes em contrarrazões. **Processo: Ag-AIRR - 16-13.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sigríd de Lima Pinheiro, CONNECTION TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rosyane Paula da Silva Louzada, Advogado: Dr. Jose Diniz Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9-57.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): VANDERLEI SANCHES VIANA E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Juscelino Augusto Leite, Agravado(s): JOSIANE HEINZ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vidal Filho, MARIO MENEZES HOLKEM, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11196-85.2015.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PEDRO JAUED CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Brenon Franklin Brandão da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): APPLE COMPUTER BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Nádia Teresinha Demoliner Lacerda da Silva, Advogado: Dr. Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o recurso de revista interposto por PEDRO JAUED CARVALHO DE SOUZA já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade; III - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira ré. **Processo: AIRR - 101866-24.2018.5.01.0501 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Agravado(s): ELETROLINDA ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA LTDA - EPP, NIL SAT TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, RAFAEL DE ALMEIDA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Débora da Paz Ottone, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1531-70.2011.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s): RADIO RIO VERDE LTDA - ME, Advogado: Dr. Pierre Portes dos Santos, Advogado: Dr. André Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Amanda Luiza Costa Paula, Advogado: Dr. Dilceneia Souza dos Santos, Agravado(s): ALDA MARA PAIVA MANGIA, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, CMS. PEDRAS LTDA - ME, CRISTINA PAIVA MANGIA, Advogado: Dr. Camila Pereira de Azevedo Carvalho, FESTA COMUNICACOES LTDA - ME, FUCIO MURAKAMI, JOSE FRANCISCO DE REZENDE, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, JOSE GERALDO PELUCIO MANGIA, Advogado: Dr. Júlia Zehuri Farah, Advogada: Dra. Rita Maciel Levenhagen, MARCELO PAIVA MANGIA, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, MARINA PAIVA MANGIA, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, MINERACAO, COMERCIO E EXPORTACAO MMRJ LTDA, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, PONTEIO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, RIUITI YOSHIDA, Advogado: Dr. Cássio Gonçalves Pires, Advogado: Dr. Erika Conceicao Alves Pinheiro de Azevedo, SERGIO SERVA ROCHA, Advogado: Dr. Rogério Augusto L. Pereira, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Correa, STQB SAO THOME QUARTZITO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Alfredo Carvalho da Silva, TUPY PEDRAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, VANDUIR DOS REIS ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235-72.2019.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER



AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): LUIZ RODRIGUES DE FRANCA FILHO, Advogado: Dr. Hodger de Assis Freire Germano, Advogado: Dr. Vanessa Navarro de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Madson Rodrigo de Aquino Melo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100091-30.2020.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcus Andre da Costa Borges, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: RR - 1001030-61.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARLITO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniela Mesquita Girão Barroso, Advogada: Dra. Laís Porto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista especificamente quanto ao tema "honorários advocatícios"; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 5.º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, determinando, contudo, que a condenação permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 1000574-82.2016.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): REGINALDO PATRICIO CESARIO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do Recurso de Revista; II - não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: RR - 181700-18.2003.5.02.0067 da 2ª Região**, Recorrente(s): MAR D'OURO HOTEL E PARQUE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Gislene Coelho dos Santos, Recorrido(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., BAHIA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E LAZER LTDA., EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, OSMAN FERREIRA NOBERTO, Advogado: Dr. Adilson Guerche, ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogada: Dra. Claudenice Alexandre de Souza Amorim, SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Paulo Antunes Rodrigues, VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as empresas MAR D'OURO HOTEL E PARQUE LTDA. e HOTEIS E Pousadas Belle Mer Brasil S/A. do polo passivo da presente ação. **Processo: RR - 76300-37.2006.5.06.0022 da 6ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Arthur Longman Rocha, Recorrido(s): BARTOLOMEU LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO, Advogado: Dr. Nicolas Mendonça Coelho de Araújo, MULTIFORTE SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por



violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para julgar improcedente a demanda com o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 76300-56.2004.5.09.0658 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Luciana Laura C. Costa, Recorrido(s): CLARICE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para julgar improcedente a demanda com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 11546-14.2015.5.03.0165 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Recorrido(s): VENILSON FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7.º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da norma coletiva da ECT que fixa o salário-base como parâmetro para o cálculo das horas extras e o adicional no percentual de 70%. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 11484-76.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): JOAO LUIS BATISTA, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir José Mazaro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os créditos trabalhistas da presente ação sejam corrigidos monetariamente, da seguinte forma: a) até 29/6/2009 pela TR; b) de 30/6/2009 a 8/12/2021 pelo IPCA-E (Tema 810 da tabela de repercussão geral); e c) a partir de 9/12/2021 pela SELIC (EC n.º 113/2021). **Processo: RR - 10789-24.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Recorrido(s): CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. João Gilberto Freire Goulart, Advogada: Dra. Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o réu a, no prazo máximo de 90 dias após o trânsito em julgado desta decisão, disponibilizar o espaço previsto no art. 389, § 1.º, da CLT para uso coletivo pelas trabalhadoras lactantes que laborem em suas dependências, sejam empregadas diretas, dos lojistas ou de empresas terceirizadas, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por dia de descumprimento, limitada a R\$ 200.000,00, a ser revertida ao Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente, conforme indicação feita pelo autor na inicial. Ônus da sucumbência invertido. Valor da condenação inalterado. Observação 1: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda falou pela parte CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER DE BELO HORIZONTE. **Processo: RR - 10687-29.2018.5.03.0153 da 3ª Região**, Recorrente(s): PAULO ODILON TENORIO JUNIOR, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Neymilson Carlos Jardim, Recorrido(s): CAFECO ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Dr.



Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Antonio Fernandes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista especificamente quanto ao tema "honorários advocatícios"; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 5.º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, determinando, contudo, que a condenação permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 9640-29.2005.5.10.0008 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., SIMONE ROSA PORTELA, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para julgar improcedente a demanda com a União Federal. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20675-42.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): ELISANGELA DE SOUZA GAUTERIO, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20162-82.2018.5.04.0831 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): JERRI ADRIANI DORNELLES PRUNES, Advogada: Dra. Julieta Maria de Paula Viero, LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Guedes Rolim, Advogada: Dra. Cláudia Carvalho Giesbrecht, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11665-86.2015.5.01.0243 da 1ª Região**, Recorrente(s): COLEGIO PEDRO II, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): GIANE DA ROCHA SILVA, Advogada: Dra. Herbe de Almeida Rodrigues, RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11070-68.2015.5.01.0411 da 1ª Região**, Embargante: DANIELI TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Débora da Silva Diniz dos Santos, Embargado(a): L BROS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva e Silva, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, restabelecer a condenação alusiva especificamente ao "intervalo intrajornada" e, por conseguinte, a parcial procedência da Reclamação Trabalhista, reconhecendo, ainda, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelo adimplemento da aludida verba trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas de R\$ 100,00, a cargo dos reclamados, em virtude do valor provisoriamente atribuído à condenação, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1954-55.2016.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): SILENE CASTRO FAZIONI, Advogado: Dr. Simone Batista da Silva, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração



e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 122-70.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Recorrido(s): RAIMUNDO JONALDO COHEN RODRIGUES, Advogado: Dr. Virgílio Azevedo dos Santos Neto, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002408-91.2017.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA CASTRO & FILHO LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Carlos de Andrade, Agravado(s): LAERCIO VERDERAMO, Advogada: Dra. Maria Lúcia S. Gallinaro, Advogada: Dra. Fabiana de Moura Medeiros Feba, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001247-72.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): RIANE RIBEIRO SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Cristiano Galvani Vieira, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Araújo, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Cristiano Galvani Vieira, patrono da parte RIANE RIBEIRO SANTOS PINTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000669-29.2020.5.02.0301 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, FERNANDO PRADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Regiane Papsch, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000531-69.2020.5.02.0331 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, EMERSON FRANCIS DA CRUZ, Advogada: Dra. Sandra Mara Lima Garcia Strasburg, Advogada: Dra. Audrey Michelle Strasburg, Advogado: Dr. Osmir de Mello Strasburg Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000409-10.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, LUCINEIDE NOVAES BATISTA, Advogada: Dra. Sandra Maia Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000209-87.2021.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Susma Cavalcante Silva, PEDRO BARBOSA, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101314-71.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): CENIR SANTOS BOMFIM VOLOTAO, Advogado: Dr. Marcelo Isac Ramos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101177-10.2018.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, ROSILENE VIEIRA PAES, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Archano Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100067-**



**41.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): EMILIANA FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Juliana Santos Azevedo Lima, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20960-19.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): CAMILA LUZ DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle de Lemos de Lima, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA - EM INTERVENÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20063-30.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): VINICIUS JOSE MACHADO VANES, Advogado: Dr. Jesus Afonso Rosa do Amarante, Advogado: Dr. Angelo Augusto Cheuquel Mota, Agravado(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17186-68.2013.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR, Advogado: Dr. Bruno A. Duailibe Pinheiro, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rogerio Cesar Gaiozo, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Virgínia de Azevedo Neves Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, patrono da parte CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 12558-09.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA FERNANDA NEVES MARIOTI VIEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11740-13.2014.5.15.0101 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS ARANHA, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11243-16.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): EDICLEA MARIA DA SILVA FERRAZ, Advogado: Dr. Regiane Lopes de Souza, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11001-57.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): CASSIA REGINA PEREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10688-53.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): RENATO DRUMOND SENA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE NOVA UNIAO, Advogado: Dr. Lucas Soares Pinto Fernandes, RAIMUNDO NONATO SOUZA E CIA LTDA, Advogado: Dr. Bráulio Loureiro Gomes, Relator: Ex.mo Ministro



Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10282-86.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Recorrido(s): NUBIA CRISTINA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Bandeca, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10115-40.2020.5.15.0098 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF) INSS, Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Recorrido(s): CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, MARCIA REGINA EZEQUIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Simionato Alves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10005-88.2016.5.03.0074 da 3ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO CANDONGA, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): AMBIENTAL DE VIÇOSA AGRO-SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia de Castro Adry, CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, DIEGO GONÇALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Abrantes Carvas, GILDO FRANCO FERRARI E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do 2.º reclamado (Consórcio Candonga S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo Interno do 3.º reclamado (Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA) e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do 3.º reclamado (Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista do 3.º reclamado (Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA), por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do 3.º reclamado (Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA), excluindo-o do polo passivo da lide. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1698-83.2017.5.07.0015 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogada: Dra. Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇOES LTDA, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1546-14.2010.5.15.0094 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ben Schwartz, EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Leme Menin, FRANCISCA AGUSTINHO LOPES CAETANO, Advogada: Dra. Cláudia Manfredini Borges Scanacpra, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Gabriela Freire Kuhl de Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1491-45.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nunes, Recorrido(s): ANA STELLA COSTA MACIEL, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1004-55.2019.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravado(s): JOSE JAIR MARTINS VALENTE E OUTRO, Advogada: Dra. Thassia Rebecca Vinagre Sales, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à



unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 992-07.2013.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Agravado(s): ISABELA REZENDE RANGEL FERNANDES - ME, Advogado: Dr. Luís César de Araújo Ferraz, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 820-54.2016.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravado(s): JOSEILDA DE ALMEIDA BAHIA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 761-51.2019.5.05.0341 da 5ª Região**, Recorrente(s): ALMIRA LEMES DE ARRUDA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 716-91.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): TAYRINE SOUZA SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Fontes Lobato, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 654-41.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): LUCIVANDA OLIVEIRA DE SOUZA CORREIA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 595-02.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Recorrido(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, JACQUELINE VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 420-20.2014.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARLENE PARISOTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 397-08.2021.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Andre Oliveira Lucena, MARIO CORREA DA MOTA, Advogado: Dr. Orlando Dias de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Elvio da Costa Gondim Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 391-28.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR BENIGNA MOREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARGARIDA BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 369-49.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., FABRICIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Vasconcelos, Advogada: Dra. Maria Eliana da Silva Horohiaque, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 365-32.2021.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGUNA, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): MARJU SUPERMERCADO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Willemann, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Procurador: Dr. Luciano Arlindo Carlesso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 282-75.2021.5.21.0007 da 21ª Região**, Agravante(s): FABIO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 210-51.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): AVANIR RITA DA SILVA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 136-38.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): ARACI PAIXÃO GUEDES E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 86-46.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ULLER, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1001463-40.2021.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): AUREO SILVA BRAGA JUNIOR, Advogada: Dra. Glaucia Regina Freitas Avellar, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001263-21.2021.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): JOSE FERNANDO MAURICIO NUNES, Advogado: Dr. Elpidio Oliveira de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001048-74.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, RIVALDO CAETANO ARAUJO, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Dr. Eugênio Augusto Beça, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão:



à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001039-30.2021.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS PEDROSO, Advogado: Dr. Lilian Mazar, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA CRIANÇAS DE DEUS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1000435-06.2021.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ANDERSON GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Carla Vanessa Almeida de Carvalho, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1000320-86.2021.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): AM DA SILVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, GABRIEL ALMEIDA DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. Willian de Sant'Ana Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000269-16.2022.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): DALILA FRANDINI GATTI, Advogada: Dra. Elizabete Cristina Fuzinello Laguna Carabaca, Advogado: Dr. Anselmo Lima Garcia Carabaca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Felipe Santoro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000235-64.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JAQUELINE CONCEICAO DE MENDONCA, Advogado: Dr. Evandro Luiz de Oliveira, NUCLEO ARTESANAL E PROMOCIONAL "O PEQUENO MUNDO DE ELLEN", Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1000058-85.2021.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL BARAKAT, SUELI APARECIDA TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Oliveira Macêdo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300740-28.2005.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIJUCAS, Advogado: Dr. Marcelo Brando Laus, Agravado(s): ROSAVEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mariléia Terezinha Reipert, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 216040-59.2005.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Procurador: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CSM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, MARCELO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de



10/06/2019. **Processo: AIRR - 177940-65.2004.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): DANIEL DE ANDRADE ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Tortamano, QUALITA'S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Marli de Oliveira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 128840-17.2005.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Rachel Andrade Sales, Agravado(s): IERECÊ ROCHA CUNHA E OUTRA, Advogada: Dra. Francisca Célia Costa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 101181-38.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, JOSE RENATO MARCELLINO, Advogado: Dr. Glaucio Cavalcante de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101125-18.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): FILIPE FONTES VERISSIMO, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Almeida, INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101022-13.2019.5.01.0025 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, LINDOMAR PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maira Bueno Paulino dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100501-22.2021.5.01.0050 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): DAVID DE OLIVEIRA BARBOZA, Advogado: Dr. Thais Lima de Sousa, T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI, Advogada: Dra. Aline Espírito Santo Dantas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100493-18.2021.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, RAQUEL DE OLIVEIRA WILKEN, Advogado: Dr. Raisal de Oliveira Wilken, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100246-97.2021.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Braga de Paiva, SONIA DA SILVA IZIDORO, Advogada: Dra. Verônica Fernandes de Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Renata Araújo Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. VERONICA FERNANDES DE OLIVEIRA DA SILVA, patrona da parte SONIA DA SILVA IZIDORO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 100153-92.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): JORGE



LUIZ DA CRUZ PORTO BELGA, Advogada: Dra. Viviane Nardi Bassani, MTI TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 46040-02.2006.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Agravado(s): KELLY CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso dos Santos, RJA SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 20624-52.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leome Mendes Neto, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, MARIA CIRLEI MACIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Estevão Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 20538-50.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): MARILANDA CARDOSO E SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 20444-59.2021.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ERIKA ATHAIDE BELLOS, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20372-27.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., DIEGER DA SILVA SILVA, Advogado: Dr. Sibeli Lopes de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 11576-52.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Advogado: Dr. Maira Valentim da Rocha, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, JOSE DE JESUS BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Michelle Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11491-46.2021.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): CLAUDIA DE CASSIA GRASSATO CASARE, Advogado: Dr. Vladimir Anderson de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Lucas Rodrigues Alves, SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11223-18.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO



PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. PRISCILLA DELLA LAKIS NÓBREGA, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., WILZA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Emílio Nastri Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10718-50.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, Recorrido(s): A.D SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., WILLIAM INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10489-36.2021.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): JOSI LUCIA TALDIVO, Advogado: Dr. Joao Carlos Ferreira Aranha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10389-74.2021.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTONIO GERALDO CUPAIOL, Advogado: Dr. Silmar Antonio Dutra, Advogado: Dr. Luis Felipe Monteiro Martins Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10235-14.2022.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, MARCELLA AGOSTINHO CONTIN, Advogado: Dr. Willian Flor de Liz Chapina, Advogado: Dr. Natalia Silva Milan, Advogado: Dr. Vinicius Grandi Amancio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10079-41.2022.5.15.0061 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): MICHELE DAIANE DA SILVA NOVAES, Advogado: Dr. Taisa Calixto da Silva, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2284-44.2015.5.02.0011 da 2ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Emerson Mestrinelli Ferreira, MARIA CRISTINA PETIGLIANI, Advogado: Dr. Norio Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2144-64.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1366-59.2018.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): SODECIA DA AMAZONIA LTDA.,



Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): SEBASTIAO LOPES DE LIMA, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 876-82.2020.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): RENATO JOSE COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Advogado: Dr. Aline Fernanda Dall Azen, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 850-43.2017.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Advogado: Dr. Jeremias Mendes de Menezes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Andressa Alves Lucena Ribeiro Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776-18.2019.5.13.0011 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Antonio Ricardo Moreira, SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Itallo José Azevedo Bonifácio, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Carvalho Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-87.2020.5.06.0015 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Kátia Gomes de Araújo, Recorrido(s): RAFAEL BENICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Johan Rogério Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Andre Fernando Pereira da Silva, SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-31.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): MARIA LUCIA CRUZ RUPP, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, M3 PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 577-09.2020.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): ANA LUCIA MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 373-56.2021.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Jerfeson Evangelista Bento dos Santos, Agravado(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, JESSICA LUANA CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Dr. Orlando Dias de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Elvio da Costa Gondim Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290-05.2018.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogada: Dra. Selma Eliana de Paula Assis, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogado: Dr. Gianfrancisco Guimarães Mysczak, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149-25.2021.5.21.0042 da 21ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO



FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Recorrido(s): GABRIEL SILVESTRE LOPES, Advogado: Dr. Joao Paulo Batista da Silva, N & C REFEICOES LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138-82.2021.5.14.0141 da 14ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MAYKE NATHAN LOPES, Advogado: Dr. Carina Batista Hurtado, Advogada: Dra. Aletéia Michel Rossi, Advogado: Dr. Fabiana Oliveira Costa, PP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 1001425-12.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Recorrente(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA □ CIEE, Advogado: Dr. Raquel Barros Araujo Trivelin, Recorrido(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, MAYARA CLARICE MENDES, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) reconhecer a nulidade da dispensa da reclamante e, por conseguinte, o direito à indenização substitutiva relativa à estabilidade provisória, correspondente ao período compreendido entre a data da dispensa e cinco meses após o parto, observados os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença, e (ii) determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que examine a responsabilidade das reclamadas, como entender de direito. Custas pelas rés no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10499-68.2020.5.15.0141 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Kátia Sakae Higashi Passotti, Recorrido(s): MARIA ANGELICA JARDIM AMATO, Advogado: Dr. Vinicius Marques Bernardes, Advogado: Dr. Murilo Augusto Santana Lima Queiroz Oliveira, Advogado: Dr. Maria Julia Marques Bernardes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Professor. Atividade extraclasse. Remuneração incluída no número de horas semanais. Horas extras indevidas. Pagamento apenas do adicional"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Professor. Atividade extraclasse. Remuneração incluída no número de horas semanais. Horas extras indevidas. Pagamento apenas do adicional", por violação do artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em relação aos períodos em que não houve extrapolação da jornada semanal, excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias, mantendo apenas o pagamento do adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante, mantidos os demais parâmetros estabelecidos no acórdão regional. **Processo: RR - 10386-66.2013.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): JORDANA COELHO FERNANDES DIAS, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "participação nos lucros e resultados"; II - conhecer do recurso de revista no tema "participação nos lucros e resultados", por violação do art. 3º da Lei 10.101/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento do pedido de integração dos valores percebidos a título de PLR aos salários. Observação 1: o Dr. Amilton Ferreira dos Santos Júnior, patrono da parte JORDANA COELHO FERNANDES DIAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda falou pela parte BANCO VOTORANTIM S.A.. **Processo: RR - 1730-22.2017.5.07.0037 da 7ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Elton Vasconcelos Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO



CARIRI, Advogado: Dr. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista da reclamada quanto ao tema da "legalidade do Regulamento Interno da Caixa Econômica Federal (Manual RH 184, Versão 033), alusivo à designação por minuto para o exercício da função de caixa"; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. José Linhares Prado Neto falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: RR - 836-20.2020.5.22.0103 da 22ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO EDSON MARTINS BARROS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional - Horas extras e Intervalo Intra jornada"; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante no tema "Negativa de Prestação Jurisdicional - Horas Extras e Intervalo Intra jornada", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos à juntada parcial dos cartões de ponto. Prejudicado o exame do tema "horas extras - jornada de trabalho e intervalo intra jornada". **Processo: RR - 434-69.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Recorrente(s): MARIA ALDEIDA PERES CARDOSO, Advogado: Dr. Gizah de Campos Lima, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-Ag-RR - 1000525-20.2017.5.02.0088 da 2ª Região**, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, SIRLENE DE OLIVEIRA DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Steinway Bruno Palma Prado de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração com a concessão de efeito modificativo para sanar equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, a fim de examinar o agravo interno; II - conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21283-37.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, JACIARA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 11963-44.2016.5.15.0020 da 15ª Região**, Recorrente(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Recorrido(s): PEDRO CARLOS MATOS, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro de premissa, sem a concessão de efeito modificativo. Observação 1: o Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, patrono da parte BASF S.A., participou da sessão virtual nos termos do §



2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 2065-60.2014.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, Recorrido(s): LEONARDO LUIZ DA ROCHA MEIRELES, Advogado: Dr. Edson Martins de Souza Filho, NOVA COMUNICACAO E RADIODIFUSAO LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, NOVA INFRAESTRUTURA - LOCACOES E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, TELEVISÃO CIDADE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Ramirez Pires, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 1614-37.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Embargado(a): JOSE ERISSON RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1051-33.2019.5.11.0007 da 11ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): FAGNER DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Albert Valente Matos, Advogado: Dr. Suzana Ida Lacerda da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC ). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1015-86.2013.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Recorrido(s): ALÍPIO VALADARES FERNANDES, Advogado: Dr. Válter Ferreira Xavier Filho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 850-86.2019.5.20.0008 da 20ª Região**, Embargante: SOCIEDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOVERVI, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Amorim do Souto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adson Souza do Nascimento, Procurador: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001634-12.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): FIRE STAR TRABALHO TEMPORARIO EIRELI, Advogado: Dr. Renata Calzada Borges Tolezano, Agravado(s): AMPLICABOS INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Silvia Maria Luchiari, KAREN CRISTINA DA SILVA BENTO, Advogado: Dr. Ivone Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001550-55.2017.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Silvia Köhnen Abramovay, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE RAIMUNDO, Advogada: Dra. Mariusa Pires Ricardo, Advogado: Dr. Rafael Pires Ricardo, IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001486-71.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): SIMONE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Larissa Souza Mesquita, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Francine Letícia Rocha, Advogado: Dr. Vanessa Minaguti, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Evandra Bezerra de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001388-92.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): JOSE MARIA PAULO VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar



que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001129-58.2021.5.02.0502 da 2ª Região**, Agravante(s): OXYSERV SERVICOS DE EMBALAGEM LTDA, Advogada: Dra. Irma Pasiani de Faria, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Agravado(s): FABIO NEVES CARDOSO, Advogado: Dr. Frederico Augusto de Oliveira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001095-33.2019.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): GECILDA BEZERRA SA ALMEIDA, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000928-32.2017.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ADRIANO GOMES VALENTE, Advogado: Dr. Alessandro Becker, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada" e o respectivo recurso de revista quanto às "horas extras"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 1000624-11.2020.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): IGOR LEANDRO GELONEZE DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan de Falchi Junior, Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Lima Pereira, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 1000609-46.2017.5.02.0015 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): ANNA CAROLINA DULCETTI TRINDADE, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000458-10.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): GQS SERVICOS TERCERIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Luis Roberto Borandi, Agravado(s): CONDOMINIO GHAIA, Advogado: Dr. Carla Renata Gonçalves, Advogado: Dr. João Benetti Júnior, Advogado: Dr. Cassia Ascencio Silva, FABIO CHIROZA, Advogado: Dr. Nilton César da Costa, Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, QUANTUM SERVICE SEGURANCA E SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000428-17.2021.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CRJ SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, ELI CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Bei Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000296-34.2015.5.02.0281 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SPJJ, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): GILMAR JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 115300-05.2006.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): HELENICE MARIA MASSON - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): ANDREA GARCIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Valdomiro Vieira Branco Filho, ANTONIO CARLOS DE LOSSO, ANTONIO CARLOS DE LOSSO - ME, LUCIANO



HENRIQUE DE LOSSO, LUCIANO HENRIQUE DE LOSSO - ME, SATORO INOUE - ME, Advogado: Dr. Vicente Jerônimo de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 101770-69.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): CLEBER FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Sandre Nunes Cordeiro, Advogada: Dra. Elena Aparecida Ferreira, PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 101571-30.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniela Allam Giacomet, Recorrido(s): FLAVIO COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Maximiliano Von Rondow, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101342-62.2018.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): MIMAXX SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, MOYSES SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Flávio Sylvestre da Cruz Galvão, Advogada: Dra. Fernanda Bernardes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101277-81.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): FLAVIA APARECIDA ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Sampaio Flintz, Advogado: Dr. Angelo Moreira Nunes, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101164-98.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Dias Curvelo de Oliveira, Agravado(s): SAULO ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Itaguaracy Bezerra Juca, Advogado: Dr. Rodrigo Burgos de Azevedo Mangabeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 101005-90.2018.5.01.0031 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, ANGELA DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra André da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100702-98.2018.5.01.0056 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Recorrido(s): KELLY MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio Gouvêia Felinto da Silva, Advogado: Dr. Franklin Campos Barbosa, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100533-11.2018.5.01.0057 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, RONALDO ALVES MARCAL SALVADORI, Advogado: Dr. Rodolfo Mendonça da Fonseca, Advogado: Dr. Ary Flávio Lima da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100405-38.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100272-18.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): DAMIANA SOARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Daniela Motta de Carvalho, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100138-33.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Wilke Figueiredo Caldeira, Recorrido(s): PRISCILA DOS SANTOS ESPASANDIN PORTUGAL, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100069-03.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MARCOS LIMA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Dr. Jizyelle Monick Monteiro de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 100056-66.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Recorrido(s): HEDJANE SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Cícero Peres Alves, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100055-21.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Monique Evelin Inocencio, JOSUE DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 82100-83.2009.5.05.0017 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): DALTON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Sheila Silva Dias Alves, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71500-19.2005.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): HELIO MENDES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre Nassar Lopes, Agravado(s): ADEMAR DO VAL, ALEXANDRE AUGUSTO PAZZOTTO, ANTONIO SIMÕES DA



FONSECA, Advogado: Dr. Mauro Russo, CELSO OLEGARIO PAZZOTTO, Advogado: Dr. Maurício Tadeu Yunes, EJZENBERG CMAPRH PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Rodrigues, ERNESTINA CONCEICAO FRANCISCO DO VAL, JOAQUIM ANTONIO DO VAL, Advogado: Dr. José Luiz de Carvalho Pereira, JOAQUIM GOMES DE SOUZA, JOSE CARLOS DA ASSUNCAO GOMES, Advogada: Dra. Maria Helena Cabrera Marino, MAURO LUIZ TAIT SOHN PEIXOTO, MUNICÍPIO DE PERUÍBE, Procurador: Dr. Dalmyr Francisco Frallonardo, ODAIR FERNANDES JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Andrea Carla Aveiro Candeias, UNIÃO (PGF), UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, VAGNER LAERCIO DA ROCHA BICAS, VIAÇÃO ABAREBEBÊ LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tadeu Yunes, VIAÇÃO PERUÍBE LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Gama, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte HELIO MENDES DOS SANTOS E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 41700-98.2009.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): MANOEL ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. Paula Boschesi Barros, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Bruna dos Santos Lucin, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24335-97.2020.5.24.0096 da 24ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): LEONARDO VALENTIN RODRIGUES, Advogado: Dr. Vítor Hugo Nunes Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24241-93.2014.5.24.0021 da 24ª Região**, Agravante(s): JULIANA JUNQUEIRA FRANCO MARRELLI, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 24051-02.2016.5.24.0041 da 24ª Região**, Recorrente(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Recorrido(s): RONALDO ARINO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Soares Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 23179-73.2020.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): ANELIZE HENZ, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): DILLY NORDESTE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA, Advogada: Dra. Jadna Rafaela de Lima Voto, EUNICE THEREZINHA BACKES DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Maira Raquel Fuhr, INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21140-24.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CAMUEL QUEIRISSON SILVA SOARES E OUTROS, Advogada: Dra. Andréia Cristina Heberle, ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Lemos Machado, MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Dr. Diego Rios Coster, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR -**



**21135-75.2014.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ANA LUCIA SCHERER DEBIASI, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21081-15.2018.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Anelise Peixoto de Oliveira, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, Advogado: Dr. Thiago Junior da Costa, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): PAOLA DE LIMA FERREIRA, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interno do Município de Canoas para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao referido agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela Associação Beneficente de Canoas. **Processo: Ag-ED-RR - 21052-07.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): CAROLINA DE AZEVEDO ARAUJO PEREIRA, Advogada: Dra. Márcia Palermo Marques Bussolin, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MAO DE OBRA LTDA, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. Márcia Palermo Marques Bussolin, patrona da parte CAROLINA DE AZEVEDO ARAUJO PEREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20209-80.2016.5.04.0781 da 4ª Região**, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): ANA PAULA DURAYSKI, Advogada: Dra. Angélica Dewes Colombo, SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20166-94.2013.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ROSANE CASAL LUCAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20084-60.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ALEXANDRA VANESSA MOREIRA MELEU, Advogado: Dr. Gilberto de Jesus Linck, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Advogada: Dra. Sabrina Chagas Pinto Chies, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20041-83.2019.5.04.0131 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Recorrido(s): JULIANA PERDUCA CARNEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Barcellos Moraes, Advogado: Dr. Marília Goulart Dutra, Advogado: Dr. Fabiano Andrighetti Zamboni, Advogado: Dr. Renato Amaral Correa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 16652-13.2016.5.16.0018 da 16ª Região**, Agravante(s): JURANDELIZ JORGE FERREIRA MACEDO, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogada: Dra. Mayara Almeida Bógea, Agravado(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Relator: Ex.mo



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13408-77.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): P S ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Moraes de Farias, Agravado(s): CORDEIRO CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI, FRANCISCO BENEDITO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. André José Silva Borges, MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Dra. Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Procuradora: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11709-25.2017.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravante(s) e Agravado (s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ANGELO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11673-88.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): SIND DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11573-37.2018.5.18.0015 da 18ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., DIOLINA NUNES VIANA, Advogado: Dr. Niltemar José Machado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11486-41.2017.5.03.0013 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Maria da Gloria Chagas Arruda, Recorrido(s): PATRICIA MONTEIRO REPOLES MARTINS, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 11252-60.2016.5.15.0110 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): RICARDO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, TRIINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11244-81.2016.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Patrícia Paula Melhados, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE SIDNEY COSTA, Advogado: Dr. Oender César Sabino, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interno do reclamante; II - conhecer do agravo interno do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista do reclamado, por ofensa ao artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais pela dispensa do reclamante durante o período de estabilidade pré-aposentadoria. **Processo: Ag-RR - 11210-42.2015.5.01.0043 da 1ª Região**, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Deborah da Silva Simonetti Abreu,



Recorrido(s): ESPECIALISTA MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA - ME, JENNIFER BARBOSA MATIAS, Advogado: Dr. Wagner Coelho da Silva, Advogado: Dr. Zacarias de Souza Rosa Filho, Advogado: Dr. Ana Cleide Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Leandro de Lima Costa, Advogado: Dr. José Agripino da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Hanthequeste Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10872-65.2019.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): CRISTIAN FERNANDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10826-91.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): HUMBERTO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Washington Francisco Neto, Advogado: Dr. Karlla Damasceno de Oliveira, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta para realização de audiência de conciliação. **Processo: Ag-RRAG - 10697-17.2021.5.03.0073 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Recorrido(s): ROSALINA APARECIDA VIANNA CORSI, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Evandro Ferreira Salvi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jean Carlos Rodrigues Machado, patrono da parte ROSALINA APARECIDA VIANNA CORSI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10647-74.2016.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): JOSE DE FREITAS DOMINGUES, Advogado: Dr. Flavio Jose de Arruda, Advogado: Dr. Rogério Medeiros da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10176-74.2014.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): SEBASTIAO ALVES ROSA, Advogado: Dr. Cristiana Fátima Moita Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10123-87.2017.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): DANILO LADEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10093-51.2022.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): NOVRA SOLUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Advogada: Dra. Cristiane Lilian Bicalho Lara, Agravado(s): ARIANE ELLEN VIRIATO, Advogado: Dr. Raissa Thamires da Rocha Silva, HINOVA - SOLUCOES DIGITAIS LTDA, Advogado: Dr. Otávio Campos Borges de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fabrício Augusto Reis, patrono da parte NOVRA SOLUÇÕES S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10089-49.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): REGINALDO DE SOUZA ROMA, Advogado: Dr. Reinaldo de Souza Roma, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



interno. **Processo: Ag-AIRR - 10069-97.2021.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Agravado(s): VANDERLEI ANTONIO LEME, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9700-85.2006.5.05.0014 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): CIZOMAR SANTOS DA LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6813-15.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, KLECIO SILVA VERAS, Advogada: Dra. Marta Cordeiro Florido Avilov, Advogado: Dr. Jorge Eurico de Souza Leão, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 3623-78.2014.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ANDRE BERTO DE ABREU, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1906-13.2015.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): WILLIAN CALIXTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1904-25.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): DEVALMIR OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Kátia Silene Silva Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 1884-16.2015.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravante(s): OLIVO INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS S/A, Advogado: Dr. Evaldo de Freitas Fenilli, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Patrícia de Freitas Fenilli, Advogado: Dr. Sérgio de Freitas Fenilli, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Ademir Mariot da Silva, Agravado(s): VOLNEI MAGENIS, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Murillo Finilli Neto, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da parte OLIVO INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1764-89.2010.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): ARIOSVALDO DE FREITAS BISPO, G R P CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Advogada: Dra. Verônica Cristina Pereira Martins, GENIVALDO DE FREITAS BISPO, LUCIANO OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Sylvia Santos de Carvalho Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 1378-06.2016.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO JUSTO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1352-49.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCUS VINICIUS DE SOUZA LABA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1307-40.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO SIMAS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1296-07.2013.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Dra. Maira Fabiane Kamke, Agravado(s): EDEGAR ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Gerson Adriano Lohr, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada para reapreciar o recurso de revista do reclamante; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1201-72.2016.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Anderson de Azevedo, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Jose Guilherme Gomes Vieira, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Henrique Afonso Pipolo, Advogado: Dr. Ricardo Cremonesi, Agravado(s): ALTAMIR PARAIZO MIRANDA, Advogado: Dr. Sílvio Batista, Advogado: Dr. Gisele Fagundes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1157-32.2017.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL, Advogado: Dr. Otony Alcântara, Advogado: Dr. Emmanuel Moreira Silva Dratovsky, Agravado(s): ISABELA GOMES DE OLIVEIRA NAVARRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1114-24.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): ANA PAULA NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Onaldo Rosa de Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1111-40.2015.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRA, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Sergio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): JACKELINE



CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, condenar as agravantes a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada. **Processo: Ag-ED-RR - 1082-54.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Recorrente(s): MARILENE ANDRADE BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio e Advogados Associados, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1057-04.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): LUCITANIA ANGELA VALERIANO, Advogado: Dr. Pedro Carvalho Goularte, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 987-53.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Agravado(s): JULIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 969-76.2015.5.18.0191 da 18ª Região**, Agravante(s): NATALÍCIO DE JESUS COSTA, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 954-92.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): EVERTON ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Matheus Dósea Leite, Agravado(s): HYPERA S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 950-53.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ADALBERTO PINTO PEREIRA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, CAIXA ESCOLAR PROFESSOR NILTON BALIEIRO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 938-77.2021.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): RANYELLE DOS SANTOS LISBOA, Advogada: Dra. Ana Nely Viana Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 921-89.2016.5.05.0015 da 5ª Região**, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogada: Dra. Vanessa Cardoso Pereira, Recorrido(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., JOAO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Kowalski Correa, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas Lisboa, Advogado: Dr. Felipe Brack Teixeira Araruna, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 906-78.2020.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto,



Agravado(s): LEANDRO MARTINS CELESTINO, Advogado: Dr. Claudio de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 887-66.2021.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): WILLYAM JOURBET FERNANDES BERNARDO, Advogado: Dr. César Roberto Reis de Amorim, Advogada: Dra. Maria Cristina de Souza Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 886-82.2020.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ADRIANO ARAUJO DA MOTA, Advogada: Dra. Lívia França Farias, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 881-60.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): JOSE ALMIR RIBEIRO MORAIS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 788-31.2017.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente(s): VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Maria Renata Gomes de Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV/BA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, WS RODOVIAS LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Mendes Dias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 772-95.2020.5.10.0021 da 10ª Região**, Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, RAIANNE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Aline Monteiro Dias, Advogada: Dra. Rayanne Cavalcante Vieira, Advogado: Dr. Felipe Renan Sousa Lima, Advogado: Dr. Luis Alberto Carvalho da Costa, Advogado: Dr. Yuli Barros Monteiro Rodrigues, Advogado: Dr. Marcel Martins Rego, Advogado: Dr. Sara da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Juliana Rios Ribeiro Maia Carbonesi, Advogado: Dr. Fernando Chaves Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 761-27.2011.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine, Agravado(s): MARIA APARECIDA NOGUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 759-83.2019.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones, Advogado: Dr. Erivaldo Nunes Caetano Júnior, Agravado(s): BELA VISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., MARIO CESAR SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Galkowski, NOBRE INDÚSTRIA TÊXTIL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 757-62.2019.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): AMANDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Fioreze, VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, Relator: Ex.mo Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 748-92.2018.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): DAVI DEDA, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 745-03.2020.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s): MARCOS DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Advogada: Dra. Thais Casoni, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 731-39.2020.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Gabriel Guimaraes de Oliveira, Agravado(s): ROGERIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 730-23.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): PROFISER - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): LUCIMARA DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Serratine da Paixão, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 723-31.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): JERUSA TAIS EICHELBERGER CORREA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Umbelino, Advogado: Dr. Felipe Dias dos Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Dulcianne Beckhäuser Borchardt, Advogado: Dr. Carmen de Fatima da Silva, Advogado: Dr. Eloisa Zanin da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 700-61.2015.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente(s): LUCIMAR RAIMUNDO PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Cursage Pereira, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Recorrido(s): IVANA PATRICIA SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 691-65.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), DANIEL LIGOSKI, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Sampaio da Cunha, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Benize



Cioffi, Advogada: Dra. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do Reclamante, no tema "Grupo Econômico" e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar os recursos de revista das empresas reclamadas; II - não conhecer dos recursos de revista das empresas reclamadas; III - julgar prejudicados os agravos das reclamadas R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA e AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. E OUTRAS. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara falou pela parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 657-18.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): EXECUTIVA SERVICOS EIRELI, GRACIETE LEAL BRITO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 656-43.2019.5.09.0671 da 9ª Região**, Recorrente(s): BRASLUMBER INDUSTRIA DE MOLDURAS LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Advogado: Dr. Sandra Regina de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 649-47.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cássio de Araújo Silva, Agravado(s): SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Advogado: Dr. Ivan Cordeiro Figueiredo, Advogado: Dr. Thaynan Galvão Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 645-71.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARA, Advogada: Dra. Sylvia Gomes Mariano, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Massio Barbosa Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 645-81.2018.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): ADMILSON CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte ADMILSON CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 643-44.2019.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Félix da Silva Leitão, FRANCISCO AMAURILIO CHAGAS DE LIMA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Andrade Leite, Advogado: Dr. José Leite de Carvalho Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 634-44.2019.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): CLEYTON FIGUEIREDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warlley Nunes



Borges, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Salmen Ghazale, Advogado: Dr. Luís Eduardo Castro Nassif, Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 628-34.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. André Vidal Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Marinho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 618-84.2019.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): EVARISTO ALVES DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. Luan de Almeida Duarte, Advogado: Dr. Leonardo Alves de Sousa Meira, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 609-83.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Agravado(s): JOAO BOSCO ALVES FORTES, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 604-82.2012.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Eric Moraes de Castro e Silva, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, EDUARDO LINCOLIN SOUZA DE MELO, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 595-34.2018.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ana Lúcia Coelho de Lima, Agravado(s): VPORTS AUTORIDADE PORTUARIA S.A., Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 576-74.2012.5.15.0116 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO PIRULA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, MBF SERVICO E ASSESSORIA CADASTRAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 482-36.2021.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): ANTONIO WHENDELL MIRANDA FERREIRA, Advogado: Dr. Ettore Ciciliati Spada, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 361-06.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, MARCIA TERTULIANA DE CARVALHO BORGES, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Renan de Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado:



Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Dra. Taíse Macêdo Reis, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 356-95.2020.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): JULIO LEONARDO FAGUNDES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita - condição suspensiva", para determinar o reexame do recurso de revista da reclamada, no aspecto; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-ED-RR - 347-98.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): RAUL DA SILVA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 323-58.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aguinaldo J. Mendes de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): HOILLIAN BATISTA ARANHA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 265-36.2021.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Agravado(s): ELDIZA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Igor Almeida Rebelo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 243-34.2014.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA CALISTRATO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 233-09.2020.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): LEANDRO PRUDENCIO DAS ALMAS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Arnaldo A. Coração, Agravado(s): DANIEL CORDEIRO, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Advogada: Dra. Jéssica Novaes Dallacort, LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREEND TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Dias, Advogado: Dr. Alan Jose de Oliveira Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 228-14.2020.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Vitoria Verbena Mota Lima da Silva, Agravado(s): CLAUDIO MUNIZ FIGUEREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Filadelfo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 198-71.2018.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): MARCON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Antônio Previatti, Advogada: Dra. Sandra Regina da



Costa Sonni, Agravado(s): ADILSON SANCHES, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Advogada: Dra. Jaqueline Joice Rebouças Pires Noé, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 143-40.2021.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ADENISIO JOSE TENORIO, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Dr. Ernani Ernesto Morestoni, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 143-43.2021.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA -SINDPREV/BA, Advogada: Dra. Daniela Martins Caldas, Agravado(s): JOSE JULIO MARTINS DE QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Ítalo Pereira, Advogado: Dr. Cristovao Falcao de Carvalho Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 134-69.2021.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): ALEX LUIZ DELECRODE, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, Advogado: Dr. Suelen Domanoski Goivinho Schwertner, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR AR/PR, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130-51.2021.5.08.0019 da 8ª Região**, Agravante(s): ANTONIO RANOLFO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Rodrigues Gurjao, Agravado(s): TRANSPORTADORA DE CARGAS E REPRESENTACOES SETUBAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Firmino Gouvêia dos Santos, W CHAVES DE LIMA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Firmino Gouvêia dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 52-44.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SERRA DO NAVIO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARIA DO SOCORRO CRUZ MARQUES, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 23-03.2022.5.08.0203 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): BENEDITA ELIZABETE LOBATO LOPES, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, CAIXA ESCOLAR PROFESSORA VANDA MARIA DE SOUZA CABETE, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 101499-77.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): CLEIDE ANA DAMIAO, Advogado: Dr. Álvaro Ribeiro Xavier, LOPES CONSERVAÇÃO LC LTDA., Advogado: Dr. Diego Fernando de França Dias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84800-70.2012.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS ADRIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Agravado(s): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. Daniele Pela Bacheti, patrona da parte JOSE CARLOS ADRIANO DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1000900-76.2016.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s),



Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEMEIRE MAROSTICA, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos réus, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento do recurso de revista somente quanto ao tema "terceirização"; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar lícita a terceirização, afastando, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo empregatício entre a parte autora e o réu BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Por consequência, exclua-se, também, a condenação ao pagamento das demais verbas e vantagens deferidas em razão do reconhecimento do vínculo com o banco tomador de serviços. Resta, por óbvio, afastada também a condenação ao pagamento da multa pela oposição dos embargos de declaração imposta ao banco demandado. Prejudicada a análise quanto aos temas "imposição de multa pela anotação da CTPS e expedição de ofícios". Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária do banco réu quanto às eventuais parcelas remanescentes deferidas. **Processo: RRAG - 100014-80.2016.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela ré Fundação Casa, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária, julgando, em relação à entidade pública, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista e, em consequência, prejudicado o exame das questões remanescentes; III - não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: RR - 1001679-66.2016.5.02.0037 da 2ª Região**, Recorrente(s): DAVI MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções por antiguidade - ausência de previsão dos critérios no PCS 2006", por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT e adicional de periculosidade por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para restabelecer a sentença de primeiro grau e condenar a ré nas diferenças salariais decorrentes das progressões funcionais por tempo de serviço, bem como a pagar adicional de periculosidade a partir de 3.12.2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula n.º 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. Custas invertidas, calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação, das quais fica isenta. **Processo: RR - 1001353-77.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): IVONE GARBUIO UDOVICCI, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice erigido na decisão agravada, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa da parte para opor embargos de terceiros, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 1000699-72.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCO ANTONIO GUARNIER, Advogado: Dr. Marcos Vinícios Fauth, Recorrido(s): FOCUS ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema Benefício da Justiça Gratuita, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, e, quanto ao tema Honorários Advocatícios Sucumbenciais, conhecer do recurso de revista, em observância da decisão vinculante proferida pelo STF na ADI 5.766/DF, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando a decisão do Tribunal Regional à decisão vinculante proferida pelo STF na ADI 5.766/DF, afastar, em relação ao demandante beneficiário da justiça gratuita, a possibilidade de compensação dos créditos auferidos neste ou em outro processo com os honorários advocatícios sucumbenciais, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, a qual somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que justificou a concessão da gratuidade de justiça, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1000345-18.2021.5.02.0232 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Recorrido(s): CR DE SOUZA ANANIAS TRANSPORTES, Advogado: Dr. Osmair Mesquita Cronemberger, LEVI DE SOUZA ANANIAS TRANSPORTES, Advogado: Dr. Raquel Gomes da Cruz, REINALDO DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Jeferson Rosa Batista, SCR - SISTEMAS HIDRAULICOS EIRELI, Advogado: Dr. Jarbas do Prado Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - reconhecer a transcendência política da matéria veiculada no apelo e, por consequência, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade subsidiária da contratante, Elevadores Otis Ltda., julgando, quanto a ela, totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo autor. **Processo: RR - 1000194-63.2013.5.02.0319 da 2ª Região**, Recorrente(s): MAURO VENEROSO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. João Filipe Gomes Pinto, Recorrido(s): JOSE VALLOTTA NETO, Advogado: Dr. Joab Muniz Donadio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar, proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento, pronunciando-se expressamente a respeito do ex-sócio Diego Pilon. **Processo: RR - 1000029-32.2021.5.02.0708 da 2ª Região**, Recorrente(s): BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogada: Dra. Carolina Pereira, Recorrido(s): DANIZE GASPAROTTO CASTILHO, Advogada: Dra. Gracielle Ramos Regagnan, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 855-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar o acordo extrajudicial submetido ao crivo judicial, na forma prevista no



art. 855-B e seguintes da CLT. Observação 1: a Dra. Bruna Heymann Fedele, patrona da parte BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 101089-12.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): JOSE GERALDO VOLPE DE ARAUJO DIAS, Advogado: Dr. Sebastiao Jose da Motta, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa da recorrente para opor embargos de terceiros, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 100096-30.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSE CLEITON GENUINO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Advogado: Dr. Claudio de Jesus Maia, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, suspender o julgamento do processo, após ter consignado o voto no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a responsabilidade subsidiária da segunda ré (LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.). Observação 1: a Dra. Renata Priscila de Castro Cavararo falou pela parte JOSE CLEITON GENUINO DA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 21491-48.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, LEANE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Baldasso Schramm, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o réu Município de Bento Gonçalves da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicado o exame do tema "Indenização por dano moral. Atraso reiterado no pagamento dos salários". **Processo: RR - 20268-89.2019.5.04.0352 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, CLARISSE CARDOSO DA CRUZ, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Castro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 11605-72.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): ALEXANDRE NEVES SANTOS, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Advogada: Dra. Marise Andrade de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, quanto às horas in



itinere, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 11344-34.2019.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): BEATRIZ FUJARRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Andre Pedrosa, DB GESTAO CORPORATIVA EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Luis Antonio Fourniol Cury, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10779-44.2021.5.15.0128 da 15ª Região**, Recorrente(s): MATEUS DENARDI, Advogada: Dra. Ana Carolina Paié da Fonte, Recorrido(s): AGUINALDO RODRIGUES DE MORAES JUNIOR, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogada: Dra. Sílvia Helena de Toledo, ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Batista, DOMINGOS REGATTIERI, Advogado: Dr. Ricardo Amaral Siqueira, Advogado: Dr. Victor Ferrareze Feitosa, ECB PARTICIPAÇÕES LTDA., EDUARDO CASTELLO BRANCO REGATTIERIP, Advogado: Dr. Francisco Teixeira Martins Júnior, ELIELSON SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Angélica Casciano, GILBERTO CORREIA, Advogado: Dr. Vitor Augusto Denipoti, JOILSON MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Riad Georges Hilal, LUCIANO DONIZETTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogada: Dra. Sílvia Helena de Toledo, LUIZ FERNANDO PONTES, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogada: Dra. Sílvia Helena de Toledo, TÂNIA CASTELLO BRANCO REGATTIERI, Advogado: Dr. Ricardo Amaral Siqueira, UNIGRÉS CERÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, WELIGTON ALVES, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogada: Dra. Sílvia Helena de Toledo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - reconhecer a transcendência política da matéria veiculada no apelo e, por consequência, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento de fraude à execução, desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel objeto da matrícula número 52.905 do 2º CRI de Limeira/SP, adquirido pelo terceiro-embargante. Invertido o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 10388-35.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Recorrente(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Recorrido(s): CLEBER CARVALHO DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, ETAPA REFLORESTAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, FLORESTAL CATAGUAZES LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltorão, Advogada: Dra. Talita Garcez Brigatto, IBERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, INDÚSTRIA CATAGUAZES DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, MARCOS TOLENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana da Costa Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão recorrido à tese vinculante do STF, determinar, em relação à fase pré-judicial, a incidência do IPCA-E, além dos juros legais (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (já contemplados os juros e correção monetária), para fins de atualização monetária. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10145-92.2021.5.18.0054 da 18ª Região**, Recorrente(s): HSMS ELETROMATERIAIS EIRELI -



ME, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Advogado: Dr. Fabricio Jose de Carvalho, Recorrido(s): GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA, Advogado: Dr. Renato Nardini Mazeto, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS, Advogado: Dr. Ademir Batista Braga, Advogada: Dra. Juliana Cristina Mansano Furlan, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, Advogado: Dr. Levi Luiz Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista apenas quanto às promoções por merecimento; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer os termos da sentença que para julgou procedentes os pedidos formulados pela empresa autora para declarar a ineficácia da cláusula 21º da Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2020 e condenar os réus ao cumprimento das obrigações de não fazer então especificadas. **Processo: RR - 1753-16.2014.5.02.0003 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento quanto ao tópico do adicional de periculosidade; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a demandada a pagar ao demandante adicional de periculosidade a partir de 3.12.2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula n.º 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. Custas invertidas, calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação, das quais fica isenta. **Processo: RR - 1637-80.2014.5.03.0100 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Francisco Noronha Neto, MARCELO LUCIANO NEVES DE MACEDO, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1451-96.2010.5.02.0012 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Octavio Augusto Fincatti Foenari, Recorrido(s): BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n. 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a condenação da ré quanto ao pagamento do adicional



de insalubridade. **Processo: RR - 1334-69.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Recorrido(s): MARILEIA ZIMMERMANN FERREIRA, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração dos valores devidos, sejam consideradas as progressões por antiguidade já obtidas pela parte exequente em razão de normas coletivas. **Processo: RR - 1104-67.2015.5.02.0051 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Recorrido(s): EDUARDO FRANCISCO, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a demanda, excluindo, em consequência, a condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo autor, de cujo pagamento fica isento por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1080-19.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): BENILDA DA SILVA REPA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Damien Pablo de Oliveira Theis, Procurador: Dr. Gilberto Bomfim, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em Juízo de retratação, para, reconhecendo que a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza política, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a declaração de prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1079-50.2012.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Recorrido(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, JURANDI SANTOS FAGUNDES, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Braga França, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, suspender o julgamento do processo, após ter consignado o voto no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente, 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., e excluí-la do litígio. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim falou pela



parte ALVORADA PETRÓLEO S.A.. Observação 2: o Dr. Cristian Divan Baldani falou pela parte 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 720-86.2018.5.12.0030 da 12ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): IRENA MATOS DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Advogada: Dra. Heloisa Pagung, Advogada: Dra. Maria Clara Alves de Deus, VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - reconhecer a transcendência política da matéria veiculada no apelo e, por consequência, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade subsidiária da contratante, Claro S.A., julgando, quanto a ela, totalmente improcedentes os pedidos formulados pela autora. **Processo: RR - 693-55.2010.5.08.0011 da 8ª Região**, Recorrente(s): JOÃO TRINDADE FERRADAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos autores o adicional de risco, calculado com base nos parâmetros fixados pelo art. 14 da Lei nº 4.860/65, a ser apurado em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, custas pelo réu, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor que ora arbitrado à condenação, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 492-52.2020.5.19.0061 da 19ª Região**, Recorrente(s): ISABELA ANGELA DE MACEDO LEITE, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para proceder ao julgamento do agravo de instrumento quanto à negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar, proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se pronuncie expressamente a respeito da existência de normas regulamentares e outras provas documentais e orais que demonstrem a extensão do direito ao intervalo de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, previsto em norma coletiva, aos empregados caixas da ré, independentemente da quantidade e frequência de inserção de dados. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 395-12.2012.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Leticia Nührich Seibel, Recorrido(s): ELIANA BEATRIZ CANDIDO RÊGO, Advogado: Dr. Délcio Caye, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, igualmente, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento e passar à análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e,



no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os débitos sejam atualizados pelo IPCA-E até 30.11.2021 e, a partir de dezembro/2021, pela SELIC (índice que já engloba os juros moratórios), na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/21. Em consequência do exercício do juízo de retratação e provimento do agravo, fica prejudicada a multa por embargos protelatórios. **Processo: RR - 336-54.2020.5.09.0025 da 9ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Recorrido(s): JESSICA MAYARA ALFREDO, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lovato, LIVE ONE TRADE MARKETING LTDA, Advogada: Dra. Isabela Oliveira Repizo Nava, Advogada: Dra. Bárbara Belão Meche, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - reconhecer a transcendência política da matéria veiculada no apelo e, por consequência, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade subsidiária da representada, Claro S.A., julgando, quanto a ela, totalmente improcedentes os pedidos formulados pela autora. **Processo: RR - 249-23.2011.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal (art. 896, "c", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão recorrido à tese vinculante do STF, determinar que os débitos trabalhistas sejam atualizados pelo IPCA-E até 30.11.2021 e, a partir de dezembro/2021 pela SELIC (índice que já engloba os juros moratórios), na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/21. Observação 1: o Dr. Matheus Gallarreta Zubiaurre Lemos, patrono da parte HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 142-46.2020.5.12.0033 da 12ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSOR ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR FLORENTINO VETTER, Advogado: Dr. Jauri da Roza, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Ramon Neves Mello, Advogado: Dr. Marcos Aduino de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o sindicato-autor em honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 101-22.2022.5.11.0006 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Recorrido(s): ALEX DA CONCEICAO CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro da Costa, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para



prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a ré PETROBRAS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: RR - 11-27.2016.5.22.0003 da 22ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Recorrido(s): DISCERLENE ALVES PINTO, Advogado: Dr. Nayron Lima Brandão Miranda, Advogado: Dr. José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, PESSOA & BARBOSA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar que os juros de mora incidam em conformidade com as normas aplicáveis à Fazenda Pública, na forma concebida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e, a partir de dezembro/2021, pela SELIC (índice que já engloba os juros moratórios), na forma prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 387900-10.2006.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DIONÍSIO TOMAZ DE AQUINAS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1070-39.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Romildo de Souza Leal Júnior, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Advogada: Dra. Cristiane Bahia Liberato de Mattos, Agravado(s): RAIMUNDO SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, quanto ao adicional de periculosidade, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 792-80.2018.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): F.J. POZZER & CIA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Jair Ancioto, Advogado: Dr. Ana Paula Delgado de Souza Barroso, Advogada: Dra. Rosana Califani, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Ribeiro Vieira, Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Vieira, Redator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador", para avançar no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador", e dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do recurso de revista; III - por maioria de votos, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema responsabilidade civil do empregador; IV - retirar o feito de pauta para o exame do agravo interno das reclamadas. Observação 1: por maioria, vencido Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará voto vencido. Observação 2: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Redator Designado. **Processo: Ag-AIRR - 577-39.2019.5.23.0036 da 23ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Thaís Alves



Rosa de Lorena, Advogado: Dr. Rafael Conceição Brandão, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Benato, Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA SINOP SA, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTECOMP, Advogado: Dr. David da Silva Beldo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847-79.2019.5.08.0101 da 8ª Região**, Agravante(s): CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): FABIO GONCALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a certidão de julgamento de 03/05/2023, sequencial eletrônico nº 18, imprimindo novo julgamento para: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que conceda à parte recorrente prazo para regularização da apólice de seguro-garantia judicial e, caso sanado o vício, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, como entender de direito. **Processo: RR - 1001509-47.2018.5.02.0321 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Recorrido(s): FABIO SILVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, em razão do pagamento extemporâneo da remuneração correspondente. **Processo: RR - 1001481-82.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Recorrido(s): ANAILDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, em razão do pagamento extemporâneo da remuneração correspondente. Condono o reclamante no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5%, sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 1001469-35.2021.5.02.0006 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, FABIO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Marcel Marques Brito, SAO PAULO SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 1001378-93.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane,



Recorrido(s): ELAINE ROSA DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Elias Archangelo da Silva, INSTITUTO GERIR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 1001235-58.2018.5.02.0006 da 2ª Região**, Recorrente(s): IRINEU FERNANDES DE COUTO, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Recorrido(s): EXATRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo dos Santos Amaral, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves de Jesus Matias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, determinando, contudo, que a condenação permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 500319-16.2014.5.17.0132 da 17ª Região**, Recorrente(s): DEUZELI VIEIRA VIANA E OUTRO, Advogado: Dr. Katiuscia Oliveira de Souza Marins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ECO101 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S/A, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, VALEVIAS CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SANEAMENTO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento somente quanto ao tema "honorários advocatícios"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item IV da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas no pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, conforme previsto na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte DEUZELI VIEIRA VIANA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 157700-94.2012.5.21.0006 da 21ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luis Fabiano Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I- conhecer do Agravo de Instrumento do réu e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; II- conhecer parcialmente do Recurso de Revista do réu, por ofensa ao art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, § 1.º, do CPC/2015 (475-J do CPC de 1973) e III - não conhecer do Recurso de Revista do autor. **Processo: RR - 101093-19.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Dr. Juarez Benito Junior, Recorrido(s): LUCILENE EDUVIRGE CABRAL, Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro da Silva, RIOMIX SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Flávia Nunes Tavares Machado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Serviço Federal de Processamento de dados - SERPRO. **Processo: RR - 100818-19.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE



ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Procurador: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, ROBERTO MACHADO CLAUDIO, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 100343-58.2021.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Recorrido(s): ALCANCE AMBIENTAL EIRELI, JOSE LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Bosco de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 100214-42.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DIAS FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Perez Bezerra, Advogado: Dr. Vitor Araujo da Silva, CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 21086-15.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, PAULINA NATALIA GRAEF CHASSOT, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 21083-60.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., MARIA ELISABETE SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte MARIA ELISABETE SILVA DA ROCHA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 20619-62.2020.5.04.0664 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, MARIA DEJANIRA DA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. Maura da Silva Leitzke, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o



exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 20370-83.2020.5.04.0641 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): JOAQUIM GOMES, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, MJB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E GESTÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 20156-20.2019.5.04.0741 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Maira Soares Bolico, LEISA TERESINHA CORREA DE MATOS, Advogada: Dra. Irene Kulakowski, Advogada: Dra. Dinara Rosane do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto Schafer, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a demanda com o Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 10987-91.2017.5.15.0023 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procurador: Dr. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Recorrido(s): DORALICE DE MOURA LEITE, Advogada: Dra. Natielle Fernandes Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento somente quanto ao tema "férias - fruição na época própria - pagamento fora do prazo fixado em lei - ADPF 501"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, em razão do pagamento extemporâneo da remuneração correspondente. **Processo: RR - 10952-46.2021.5.15.0103 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, VANIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 10831-42.2021.5.15.0095 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, PATRICIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por contradição à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 10415-27.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Otávio Cruz Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira,



RENATO RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. André Rodrigues Lima Dias, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da formação de grupo econômico, e, por conseguinte, a responsabilidade da recorrente pelo pagamento das parcelas deferidas na presente ação. Determina-se a exclusão da empresa Rodovia das Colinas S.A. do polo passivo da execução. Prejudicada a apreciação dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 10366-51.2021.5.15.0089 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, LIVIA PEIXOTO CARDOSO E OUTRO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 10334-76.2014.5.15.0029 da 15ª Região**, Recorrente(s): CRISTIANO ROBERTO PORTELA MARTINS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Larosa, Recorrido(s): CONSTRUTORA RV LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência desta Especializada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 10104-70.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): IATA ANDERSON LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da formação de grupo econômico, e, por conseguinte, a responsabilidade da recorrente pelo pagamento das parcelas deferidas na presente ação. Determina-se a exclusão da empresa "Concessionária Rodovias do Tietê S.A." do polo passivo da execução. Prejudicada a apreciação dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 10077-40.2021.5.15.0115 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Recorrido(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, RODRIGO JOAQUIM FERNANDES PEDROSO, Advogado: Dr. Josy Roberta Silva Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos



recursais. **Processo: RR - 10047-52.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Recorrido(s): CONTERN □ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, JOSE GERALDO NERES AMARAL, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da formação de grupo econômico, e, por conseguinte, a responsabilidade da recorrente pelo pagamento das parcelas deferidas na presente ação. Determina-se a exclusão da empresa Rodovia das Colinas S.A. do polo passivo da execução. Prejudicada a apreciação dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 1099-55.2016.5.05.0462 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): ANTONIO MARCIO SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Nathalia Caldas Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado da Bahia. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 1026-77.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): ADEMIR DA LUZ SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogado: Dr. Alice Reis Pereira e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 853-33.2012.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ERLAN FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lucília Osório Moreira, Advogado: Dr. Antônio Luciano Moreira, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da formação de grupo econômico, e, por conseguinte, a responsabilidade da recorrente pelo pagamento das parcelas deferidas na presente ação. Determina-se a exclusão da empresa "Concessionária da Rodovia MG-050 S.A." do polo passivo da execução. Prejudicada a apreciação dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 847-21.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CICERO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André



Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da formação de grupo econômico, e, por conseguinte, a responsabilidade da recorrente pelo pagamento das parcelas deferidas na presente ação. Determina-se a exclusão da empresa Rodovia das Colinas S.A. do polo passivo da execução. Prejudicada a apreciação dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 800-28.2018.5.09.0129 da 9ª Região**, Recorrente(s): MAURO ALEXANDRE ANDREANI, Advogado: Dr. Breno Rafael Rebelo Gil, Recorrido(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 783-96.2021.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Advogado: Dr. Mirian Beatriz Vesce, ROSANE RIBEIRO, Advogada: Dra. Izadora Henrique Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 651-86.2021.5.06.0201 da 6ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO, Advogado: Dr. Fábio Arraes de Lima, Recorrido(s): PREMIUS EBENEZER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aline de Melo Oliveira, WOLEIDE CASSIMIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 555-54.2015.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): CONSÓRCIO MGT, Advogado: Dr. Débora Regina Barreto, ESPÓLIO de OSMAR GREGORIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Petróleo Brasileiro - Petrobras. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 507-95.2021.5.06.0142 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Cesar Pereira Scholz, Advogado: Dr. Patricia Fernanda Gomes de Araujo, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogada: Dra. Simone Borges, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do seu Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Empresa Brasileira de Correios e



Telégrafos. **Processo: RR - 359-51.2021.5.11.0011 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogada: Dra. Larissa Yasmin Araújo Silva, Recorrido(s): ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO ANTUNES, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: Ag-AIRR - 894-25.2015.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas Lisbôa, Agravado(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sampaio Neves, WELLINGTON ALBERTO DE LIMA, Advogada: Dra. Itana Guimarães da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator suspender o julgamento do processo, após consignado voto no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e após ter votado o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Vistor, no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1001978-54.2017.5.02.0313 da 2ª Região**, Recorrente(s): JUSSARA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 224, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras, observados o divisor 180 e os demais parâmetros definidos na instância ordinária e autorizada a compensação, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 400,00, arbitradas sobre o acréscimo à condenação no importe de R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 1001867-78.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Recorrido(s): CARLOS OTAVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "Férias usufruídas na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra indevida"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Férias usufruídas na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra indevida"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias usufruídas na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra indevida", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, restabelecendo a sentença no aspecto. **Processo: RR - 1001824-56.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): SANDRO ROGERIO DE AGUIAR FOGACA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da reclamada apenas quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS REGISTRADOS NOS CARTÕES DE PONTO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DE EMPREGADOR. NORMA COLETIVA. VALIDADE", e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS REGISTRADOS NOS CARTÕES DE PONTO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DE EMPREGADOR. NORMA COLETIVA. VALIDADE"; II- conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "MINUTOS



RESIDUAIS REGISTRADOS NOS CARTÕES DE PONTO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DE EMPREGADOR. NORMA COLETIVA. VALIDADE"; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes dos minutos residuais. **Processo: RR - 1001633-58.2018.5.02.0053 da 2ª Região**, Recorrente(s): SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Recorrido(s): KERRY DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Artur Antônio de Lima, TRISUL TRANSPORTES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Processo: RR - 1001123-30.2016.5.02.0501 da 2ª Região**, Recorrente(s): VANDELSON VALDECI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, por violação dos artigos 5º, X, da Constituição Federal e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto e condenar a reclamada ao pagamento de danos morais ao reclamante, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1000563-07.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Recorrido(s): BERENICE GOMES FIALHO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "férias. pagamento fora do prazo. dobra indevida"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "férias. pagamento fora do prazo. dobra indevida"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias. pagamento fora do prazo. dobra indevida", por violação do artigo 5º, II, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamante, no importe de R\$ 216,17, das quais fica isenta, ante o deferimento dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 204). Mantidos os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, valendo acrescer que, conforme entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 1000093-65.2015.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Rímoli Martins Ribeiro, Recorrido(s): HUMBERTO FRANCISCO SANTOS, Advogada: Dra. Thais Carvalho Felix Sant'Anna, ÓRGÃO GESTOR DE



MÃO DE OBRA DO TRABALHO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO EM PARCELA ÚNICA. APLICAÇÃO DE REDUTOR"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO EM PARCELA ÚNICA. APLICAÇÃO DE REDUTOR"; III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113900-52.2006.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Recorrido(s): PAULA SENHORINHA DA CUNHA RAMOS, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da recorrente até 7/12/2021, sem prejuízo dos juros moratórios, bem como a aplicação da Taxa Selic a partir de 8/12/2021. **Processo: RR - 101454-84.2016.5.01.0074 da 1ª Região**, Recorrente(s): SERGIO HENRIQUE DA FONSECA, Advogada: Dra. Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Recorrido(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior: I - dar provimento ao agravo no tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento no tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos à parcela denominada "participação nos lucros e resultados", como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação 1: a Dra. Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, patrona da parte SERGIO HENRIQUE DA FONSECA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100394-13.2020.5.01.0082 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): EMIRENA GONCALVES BARCELOS PIZAO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cicero Troglio, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a prescrição pronunciada e a extinção do processo com julgamento de mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do agravo de petição das executadas, como entender de direito. Como corolário da reforma do acórdão regional, afasta-se a condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte EMIRENA GONCALVES BARCELOS PIZAO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100313-56.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): ANDRÉ DE MORA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adriano



Agostinho Nunes Fernandes, HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Floriano Pitanga Matos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 24165-95.2016.5.24.0022 da 24ª Região**, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ELIAS TIBÚRCIO DA CUNHA, Advogado: Dr. Ady de Oliveira Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamado para processar agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar, até que sobrevenha solução legislativa, que os créditos trabalhistas deferidos na presente ação sejam atualizados pelo IPCA-E e juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), observados os parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADI-5867, ADI-6021, ADC 58 e ADC 59. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 21154-37.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ROBERTO FARIA FAGUNDES, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguercio Paiva, Advogado: Dr. Jeronimo Nicoloso Machado, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interno para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada, ora recorrente, pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 20410-35.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTALEIROS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): JOSE INACIO DE SOUZA MOITIM, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Advogada: Dra. Mônia Aparecida de Castro Ascoli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo, quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "jornada de trabalho. horas extras" e "intervalo intrajornada"; II - acolher os embargos de declaração, para sanar omissão quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", e, concedendo efeito modificativo, dar processamento ao agravo interno; III - conhecer e dar provimento ao agravo interno para processar o respectivo agravo de instrumento; IV - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; V - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão regional ao entendimento desta Corte Superior e à decisão proferida pelo STF ao julgamento da ADI 5766/DF, restabelecer a sentença em que condenado o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 5% do valor da causa, calculado sobre os pedidos indeferidos, devendo a referida responsabilidade ficar sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de 2 (dois) anos a que alude o art. 791-A, § 4º, da CLT, contados a partir do trânsito em julgado, competindo, à parte interessada, no referido prazo, comprovar de forma inequívoca que aquele deixou de ser hipossuficiente. Observação 1: o Dr. Guilherme Miguel Gantus, patrono da parte ESTALEIROS DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11283-44.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): ROSEMARY APARECIDA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar



Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, a fim de sanar omissão e, por conseguinte, dar processamento ao agravo interno; II - conhecer e dar provimento ao agravo interno para processar o respectivo agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão regional à decisão de efeito vinculante proferida pela Suprema Corte na ADPF 501, excluir da condenação o pagamento da dobra das férias dos períodos aquisitivos requeridos na petição inicial. **Processo: RR - 11220-95.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Cesar Augusto Placeres Santos Oliveira, Advogado: Dr. Karina Aguiar Spanolli, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Cesar Augusto Placeres Santos Oliveira, Advogado: Dr. Karina Aguiar Spanolli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento no tema "sindicato - substituição processual - legitimidade ativa"; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista no tema "sindicato - substituição processual - legitimidade ativa"; III - conhecer do recurso de revista no tema "sindicato - substituição processual - legitimidade ativa", por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10098-94.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ROSIVALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. QUITAÇÃO FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 145 DA CLT. PAGAMENTO EM DOBRO"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 8.º, §2.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de dobra da remuneração das férias acrescidas de 1/3 e, por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus de sucumbência, dos quais está isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) a favor do reclamado, devendo ser observado o disposto no julgamento da ADI 5766/DF pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 10097-71.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): ELIZABETH GREGORIO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "férias. pagamento extemporâneo. dobra"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "férias. pagamento extemporâneo. dobra"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias. pagamento extemporâneo. dobra", por violação do art. 137 da CLT e má aplicação da Súmula nº 450/TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra da remuneração de férias, incluído o terço constitucional. **Processo: RR - 1997-06.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): VANDEIR MATEUS LEITE, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Recorrido(s): METAPAR USINAGEM LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. TROCA DE UNIFORME"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. TROCA DE UNIFORME"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. TROCA DE UNIFORME", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do tempo de troca de uniforme, nos termos da Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1881-91.2014.5.09.0245 da 9ª Região**, Recorrente(s): AMARILDO JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema referido; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os embargos de declaração do reclamante como entender de direito, analisando especificamente a argumentação acerca da existência de diferenças salariais a serem reconhecidas antes de 21/08/2001 e a majoração proporcional do salário daí em diante, em decorrência destas diferenças, gerando efeitos financeiros para o período imprescrito. Prejudicado o exame das demais questões ventiladas no recurso de revista. **Processo: RR - 1323-16.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Recorrido(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira de Moraes, CLOVIS DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Ferreira de Matos, Advogado: Dr. Jacinto de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 598-28.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): ELLBERTH JOARES DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erich Hüttner, Recorrido(s): AAM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 85, IV, do TST na apuração das horas extras devidas ao reclamante. **Processo: RR - 332-96.2010.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente(s): B.B.S., Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Recorrido(s): S.E.E.B.F.C.R., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de



revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E e juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), ressalvados e, portanto, reputados válidos, todos os pagamentos realizados em que utilizada a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, nos termos do julgamento proferido nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, especificamente quanto ao item (i) da modulação de efeitos. **Processo: RR - 235-23.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., REGINALDO MOURA ANDRADE, Advogado: Dr. Newton Valeriano da Fonseca Junior, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Magalhaes de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno da União para processar o seu agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da União Federal para determinar o processamento do seu recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista da União por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação, restabelecendo a sentença no aspecto. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000553-40.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): LUIS CLAUDIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 10420-79.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10401-90.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10535-33.2015.5.18.0261 da 18ª Região**, Agravante(s): ELIAS RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Dias, Agravado(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann juntará voto convergente. **Processo: RR - 100681-95.2020.5.01.0010 da 1ª Região**,



Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): GRACIANA REIS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Moura Coelho, INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVACOES EM SAUDE SOCIAL, Advogada: Dra. Elaine Torres do Nascimento, Advogada: Dra. Paula Carvalho de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-RR - 10288-14.2019.5.03.0137 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINQIA S.A., Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Recorrido(s): RICARDO ALEXANDRE FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Observação 1: por maioria, vencido Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, que juntará voto vencido. **Processo: Ag-RR - 304-79.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): ANTONIO PACHECO COLARES, Advogado: Dr. Glauce Maria Costa de Souza, Advogada: Dra. Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Advogado: Dr. Tyelisson Silva Araujo, Redator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante. Por maioria: I - dar provimento ao agravo para prosseguir na apreciação do recurso de revista da reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: por maioria, vencido Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, que juntará voto vencido. Observação 2: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 11348-77.2018.5.15.0119 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CACAPAVA, Advogado: Dr. YVAN BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, RECORRIDO: LAIS RODRIGUES DE TOLEDO, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASONE, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, Advogado: Dr. DURVALINO PICOLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista da parte adversa. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo município réu. Observação 1: o Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, patrono da parte LAIS RODRIGUES DE TOLEDO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

**HUGO CARLOS SCHEUERMANN**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma